

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01575

MUNICIPIO DE ITAITUBA - PA

31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

01/Marco/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01575

MUNICIPIO DE ITAITUBA - PA

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 010 Ações de Governo executados na base municipal de ITAITUBA - PA em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 09Mar2010 a 20Mai2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL ACÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 66.763.039,72 AÇÃO:

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA R EGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 60.280,80

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AL.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 333.377,30

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

ACÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 2.593.439,20

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO:

APOIO A FORMACAO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA A EDUCACAO ESPECIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 95.000,00

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

ACÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

QUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 200.970,00

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

PROGRAMA:

EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

AÇÃO:

INFRA-ESTRUTURA COMPLEMENTAR PARA EMANCIPACAO DE ASSENT AMENTOS RURAIS CRIADOS ATE 1998-NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 234.600,00

TOTAL DE O.S.: 10 VALOR TOTAL: R\$ 70.280.707,02

4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de

Controladoria-Geral da União

campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 07Mai2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de remuneração com recursos do FUNDEB para profissionais que não atuam exclusivamente nas ações de educação básica, no valor de R\$ 305.745,31 (trezentos e cinco mil, setecentos e quarenta cinco reais, trinta e um centavos).

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização de recursos do FUNDEB para pagamento de despesas que não foram aplicadas exclusivamente nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, no valor de R\$ 179.066,15 (cento e setenta e nove mil, sessenta e seis reais e quinze centavos).

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Indícios de irregularidades na composição e formalização dos procedimentos das licitações de obras e serviços de reformas de escolas.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Indícios de fraude e de direcionamento de licitação na contratação dos serviços de construção, ampliação e reformas de escolas.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falhas processuais e indícios de fraudes na formalização e condução dos pregões presenciais realizados para compra de materiais e serviços comuns custeados com os recursos do FUNDEB.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Indícios de sobrepreço nas obras de construção e reforma de escolas custeadas com recursos do FUNDEB, no valor de 233.964,20 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falhas na apresentação da prestação de contas do PDDE-2008, junto ao ENDE

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de levantamento de prioridades para aplicação dos recursos.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Comunidade escolar não participa da escolha das necessidades da escola 1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais sobre o recebimento dos recursos federais.

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Despesas com combustível excedendo o limite previsto em norma de

Controladoria-Geral da União

regulamentação do PNATE.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Utilização de veículos para transporte escolar em desacordo com o Código Nacional de Transito.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Falta de disponibilização de documentação relativa à execução do Programa Nacional do Livro Didático.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Não participação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Guajará II e Cabo Sebastião Fausto na escolha dos livros didáticos.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle na distribuição de livros nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Guajará II e Cabo Sebastião Fausto.

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de falta de livros registrada em entrevista com o alunado das Escolas Cabo Sebastião Fausto e São Tomé.

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Falta de realização de processo licitatório, visando aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos efetuados pela Entidade sem documento comprobatório da regularidade do contratado com a seguridade social.

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Aceite de certidão inidônea para atesto da regularidade fiscal e falta de autuação e protocolo em processo licitatório.

1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Intempestividade na aplicação dos recursos do convênio, com prejuízo de R\$ 1.161,13.

1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências na execução do CENSO referente ao exercício 2009.

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Prestação de Contas do Contrato de Repasse 104057-62.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO

0E36

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

ORDEM DE SERVIÇO : 245599

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Âmbito municipal:

Controladoria-Geral da União

prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 66.763.039,72

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de remuneração com recursos do FUNDEB para profissionais que não atuam exclusivamente nas ações de educação básica, no valor de R\$ 305.745,31 (trezentos e cinco mil, setecentos e quarenta cinco reais, trinta e um centavos).

FATO:

A Prefeitura Municipal de Itaituba realizou pagamentos de vencimentos salariais e encargos para profissionais que não atuam exclusivamente em ações voltadas ao desenvolvimento e manutenção da educação básica, contrariando dessa forma os princípios que regem a aplicação dos recursos do FUNDEB, particularmente no caso o inciso VI do artigo 71 da Lei nº 9.394/1996 - LDB.

Embora referidos pagamentos tenham sido realizados à conta da parcela dos 40%, o chamado FUNDEB 40, os profissionais de educação contemplados estão lotados em setores que não atuam exclusivamente na educação básica, haja vista que a Secretaria Municipal de Educação de Itaituba contempla também outras áreas e programas, tais como CULTURA e DESPORTOS.

Até recentemente (2008), a Secretaria era denominada de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEMECD, sendo que ultimamente passou a denominar-se tão somente SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. Entretanto, sua estrutura interna ainda abrigava a Diretoria de Cultura e a Diretoria de Desportos.

Dessa forma, servidores lotados em áreas que compartilham assuntos das diversas ações desenvolvidas pela Secretaria, tais como gabinete do Secretario e Diretoria Administrativa, não podem ser remunerados com os recursos do FUNDEB, ainda que sejam da parcela dos 40%, haja vista que esses setores tratam tanto de assuntos da área da Educação como também das áreas de Cultura e Desportos.

O valor total dos recursos do FUNDEB aplicados nos pagamentos dos vencimentos desses profissionais importam em R\$ 305.745,31 (trezentos e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais, trinta e um centavos), despesas relativas ao exercício de 2008, conforme detalhado

nas tabelas seguintes.

TAB1

NE	Data NE	Cheque	Data PAG	Valor	Objeto
2801058	28/01/2008	856343	30/01/2008	29.376,39	VENC. EFETIVOS JAN/2008
2502044	25/02/2008	856500	28/02/2008	20.375,10	VENC. EFETIVOS FEV/2008
2502105	25/02/2008	856501	28/02/2008	3.101,92	ADIANT. 13° SAL. EFET.
2503049	25/03/2008	856739	28/03/2008	20.579,93	VENC. EFETIVOS MAR/2008
2503068	25/03/2008	856742	28/03/2008	1.357,07	ADIANT. 13° SAL. EFET.
2503051	25/03/2008	856743	31/03/2008	581,00	ADIANT. 13° SAL. CONTR.
2504032	24/04/2008	856788	25/04/2008	16.369,96	VENC. EFETIVOS ABR/2008
2605066	26/05/2008	140341	27/05/2008	18.042,73	VENC. EFETIVOS MAI/2008
2605139	26/05/2008	140342	27/05/2008	821,72	ADIANT. 13° SAL. EFET.
2605153	26/05/2008	140351	02/06/2008	581,00	VENC. CONTR. MAI/2008

Controladoria-Geral da União

NE	Data NE	Cheque	Data PAG	Valor	Objeto
2606078	26/06/2008	140471	27/06/2008	16.377,13	VENC. EFETIVOS JUN/2008
2606079	26/06/2008	140471	27/06/2008	1.680,00	VENC. CONTR. JUN/2008
2407072	24/07/2008	140561	25/07/2008	24.228,50	VENC. EFETIVOS JUL/2008
2407073	24/07/2008	140561	25/07/2008	2.239,99	VENC. CONTR. JUL/2008
2407056	24/07/2008	140571	04/08/2008	3.403,17	ADIANT. 13° SAL. EFET.
2508057	25/08/2008	856982	28/08/2008	23.644,62	VENC. EFETIVOS AGO/2008
2508058	25/08/2008	856982	28/08/2008	1.680,00	VENC. CONTR. AGO/2008
2508092	25/08/2008	856986	01/09/2008	1.680,00	VENC. CONTR. AGO/2008
0109050	24/09/2008	857141	24/09/2008	22.603,59	VENC. EFETIVOS SET/2008
2409050	24/09/2008	857141	24/09/2008	1.680,00	VENC. CONTR. SET/2008
2410027	24/10/2008	857264	29/10/2008	26.737,50	VENC. EFETIVOS OUT/2008
2410029	24/10/2008	857264	29/10/2008	1.680,00	VENC. CONTR. OUT/2008
2410079	24/10/2008	857265	29/10/2008	1.687,70	ADIANT. 13° SAL. EFET.
2111064	21/11/2008	857475	24/11/2008	15.175,59	VENC. EFETIVOS NOV/2008
2111065	21/11/2008	857475	24/11/2008	12.176,42	VENC. EFETIVOS NOV/2008
2111036	21/11/2008	857476	24/11/2008	1.468,96	ADIANT. 13° SAL. EFETIV.
2111037	21/11/2008	857476	24/11/2008	840,00	ADIANT. 13° SAL. CONTR.
2111035	21/11/2008	857477	24/11/2008	2.891,90	ADIANT. 13° SAL. EFET.
1912093	19/12/2008	857598	19/12/2008	5.795,87	ADIANT. 13° SAL. EFET.
1912069	19/12/2008	857601	22/12/2008	14.862,39	VENC. EFETIVOS DEZ/2008
1912093	19/12/2008	857598	19/12/2008	12.025,16	VENC. EFETIVOS DEZ/2008
	TOT	AL	`	305.745,31	·

TAB2

SERVIDOR	CARGO / LOTAÇÃO	VALOR	EMPENHOS (n°s)
A. S. DE A.	PROFESSOR / DIRETORIA ADMINISTRATIVA	18.506,85	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2605066, 2606078, 2407072, 2508057, 0109050, 2410027, 2111064, 1912069.
A. M. DE C. N.	ASS. ADMINISTRATIVO / GABINETE DO SECRETÁRIO	2.671,08	2801058.
B. D. O. L.	ASS. ADMINISTRATIVO / DIRETORIA ADMINISTRATIVA	6.192,36	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2605066, 2606078, 2407072, 2508057, 0109050, 2410027, 2111064, 1912069.
C. R. DE A.	PROFESSOR / GABINETE DO SECRETÁRIO	14.236,41	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2407072, 2508057, 0109050, 2410027, 2111064, 1912069.
D. P. DOS S.	AUX. SERV. GERAIS / DIRETORIA ADMINISTRATIVA	6.491,29	2801058, 2502044, 2502105, 2503049, 2504032, 2605066, 2606078, 2407072, 2508057, 0109050, 2410027, 2111064, 1912069.
E. B. L.	VIGIA / DIRETORIA ADMINISTRATIVA	11.862,95	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2605066, 2606078, 2407072, 2508057, 0109050, 2410027, 2111064, 2111036, 1912093, 1912069.
E. F. L.	PROFESSOR / DIRETORIA ADMINISTRATIVA	535,35	2606078.
F. C. DE S. S.	PROFESSOR / GABINETE DO SECRETÁRIO	15.837,72	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2605066, 2606078, 2407072, 2508057, 0109050, 2410027, 2111064, 1912069.
J. R. DA S.	AUX. ADMINISTRATIVO / DIRETORIA ADMINISTRATIVA	449,24	2502044.
J. R. C. F.	MOTORISTA / DIRETORIA ADMINISTRATIVA	3.148,20	2801058, 2502044, 2503049, 2503068.
J. P. DE S.	PROFESSOR / GABINETE DO SECRETÁRIO	26.996,44	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2605066, 2606078, 2407072, 2508057, 0109050, 2410027, 2111064, 2111035, 1912069.
J. C. DE O.	AUX. ADMINISTRATIVO / GABINETE DO SECRETÁRIO	17.524,48	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2605066, 2606078, 2407072, 2407056, 2508057, 0109050, 2410027, 2111064, 1912069.
J. E. O. S.	MOTORISTA / DIRETORIA ADMINSITRATIVA	10.843,87	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2605066, 2606078, 2407072, 2508057, 0109050, 2410027, 2111064, 2111035, 1912069.
J. E. F. S.	ELETRICISTA / DIRETORIA ADMINISTRATIVA	10.392,7	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2605139, 2605066, 2606078, 2407072, 2508057, 0109050, 2410027, 2111064, 1912069.
L. M. B.	AUX. SERV. GERAIS / DIRETORIA ADMINISTRATIVA	1.278,48	2801058, 2502044, 2502105.
M. D. P. DE A.	AS. ADMINISTRATIVO / NÚCLEO UNIVERSITÁRIO	1.162,00	2503051, 2605153.
M. P. A. S.	PROFESSOR / DIRETORIA ADMINISTRATIVA	26.617,78	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2605066, 2606078, 2407072, 2508057, 0109050, 2410027, 2111064, 2111036, 1912093, 1912069.

Controladoria-Geral da União

SERVIDOR	CARGO / LOTAÇÃO	VALOR	EMPENHOS (n°s)
N. D. B. G.	ASS. ADMINISTRATIVO /	10,423,40	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2605066,
	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		2606078, 2407072, 2508057, 0109050, 2410079,
			2410027, 2111064, 1912069.
N. DOS S.	PROFESSOR / DIRETORIA	18.065,59	2801058, 2605066, 2606079, 2407073, 2508058,
	ADMINISTRATIVA		2508092, 2409050, 2410029, 2111037, 1912093.
R. DE J. M.	AUX. SERV. GERAIS /	6.845,55	2801058, 2502044, 2503049, 2503068, 2503068,
	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		2504032, 2605066, 2606078, 2407072, 2508057,
			0109050.
R. G. DA C.	VIGIA / DIRETORIA	7.649,31	2801058, 2605066, 2606078, 2508057, 0109050,
	ADMINISTRATIVA		2410079, 2410027, 2111064.
S. DE B. P.	VIGIA / DIRETORIA	1.195,72	2801058.
	ADMINISTRATIVA		
U. M. DE S.	DIRETORA ADMINISTRATIVA	51.605,54	2801058, 2502044, 2503049, 2407072, 2508057,
			0109050, 2410027, 2111065, 1912093.
V. L. P. S.	PROFESSOR / GABINETE DO	7.859,10	2801058, 2502105, 2111065.
	SECRETÁRIO		
V. F. DOS S.	PROFESSOR / GABINETE DO	27.353,91	2801058, 2502044, 2503049, 2504032, 2605066,
	SECRETÁRIO		2606078, 2407072, 2407056, 2508057, 0109050,
			2410027, 2111065, 1912093.
TO	OTAL	305.745,31	

A Tabela 1 demonstra as despesas com vencimentos dos profissionais da educação que não estão atuando exclusivamente nessa área. Essa tabela contempla as despesas realizadas no exercício de 2008, consolidadas por nota de empenho emitida.

A Tabela 2 demonstra o total de vencimentos percebidos pelos servidores no exercício de 2008, indicando ainda a lotação dos mesmos, conforme consta nas folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

EVIDÊNCIA:

- -Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos da Folha 2008;
- -Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos da Folha 2009;
- -Extratos da conta n° . 14226-3 (FUNDEB 40) da agência n° . 754-4 do Banco do Brasil, exercícios de 2008 e 2009;
- -Arquivos digitais "Movimento de Pagamentos FUNDEB 40 e FUNDEB 60 Prefeitura Municipal de Itaituba exercícios de 2008 e 2009";
- -Arquivo digital "Relação de Servidores da Secretaria Municipal de Educação";
- -Arquivo digital "Demonstrativo FOPAG FUNDEB jan/2008 a dez/2009; Ofício da Prefeitura Municipal de Itaituba GAB/Nº 025/2020, de 13/03/2010;
- -Ofício da Prefeitura Municipal de Itaituba GAB/Nº 026/2020, de 16/03/2010;
- -Ofício DRH N°. 025/2010, de 12/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/04/2010, o Ex-Prefeito Municipal se manifestou nos seguintes termos, por intermédio de carta datada de 06/05/2010:

"Em atenção ao exposto na constatação acima, informa-se que:

Conforme Lei Municipal de Nº 1538/1997 à SEMECD Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, além das competências para com a educação, passou a ter a obrigatoriedade em garantir o funcionamento da Diretoria de Cultura e da Diretoria de Desporto no Município de Itaituba, arcando com recursos humanos, financeiros e administrativos, o que ocorreu até o ano de 2008.

Ocorre que, em 2008, a partir da entrada em vigor da Lei Municipal de Nº 1936/2008, as Diretorias de Cultura e Desporto foram desvinculadas da Educação, criando a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;

Por forças de exigências maiores, na data de 23 de Dezembro de 2008, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD) passou a operar com a denominação de Secretaria Municipal de Educação (SEMED),

Controladoria-Geral da União

conforme Artigo 10 da Lei Municipal de nº 1936/2008;

Ainda no que se refere a custeios com o que é Cultura e Desporto, a Lei Municipal de Nº 1936/2008 estabelece em seu Artigo 7º o seguinte: "serão deslocados e repassados para a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto os recursos de Orçamento Municipal constantes na Secretaria Municipal de Educação, em especial das Diretorias de Cultura e Desporto".

De acordo com o esclarecimento acima, observa-se que a equipe que compunha a nova Secretaria ficou na SEMED até Fevereiro de 2009.

Fica aqui esclarecido que apenas o espaço físico (uma sala), foi disponibilizada pela SEMED para início do funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, sendo que as despesas de custeio e manutenção foram de inteira responsabilidade da nova Secretaria.

Na oportunidade, é importante informar que tiveram exceções das professoras lotadas na Diretoria Administrativa e em Sala de Aula, no efetivo exercício da docência que tiveram seus vencimentos remunerados pelos recursos do FUNDEB.

Em tempo, justifica-se que devido a desvinculação das Diretorias Cultura e Desporto, da SEMED, o pagamento de profissionais lotados nesta Secretaria, a partir de janeiro/2009, foi realizado com o recurso do FUNDEB. Logo, entende-se que o valor de R\$-285.360,15 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e quinze centavos) dos recursos do FUNDEB (40%) aplicados nos pagamentos de vencimentos salariais dos profissionais, citados na exposição encaminhada à Prefeitura local, foram gastos de forma correta, uma vez que, repita-se, não havia mais nenhuma vinculação da SEMED com as Diretorias de Cultura e Desporto.

Portanto, é que se requer o acatamento da presente justificativa, diante da correção de seu pagamento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Acatamos parcialmente a manifestação da entidade.

Com relação às despesas de 2009, a Prefeitura demonstrou que houve a desvinculação das áreas de Cultura e Desportos da Secretaria de Educação, por isso retiramos a constatação com relação a esse exercício.

No que diz respeito ao exercício de 2008, manteremos a constatação, pois o próprio ex-gestor informa em sua defesa que somente a partir de janeiro de 2009 é que a nova Secretaria de Cultura e Desportos foi desvinculada da SEMED.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização de recursos do FUNDEB para pagamento de despesas que não foram aplicadas exclusivamente nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, no valor de R\$ 179.066,15 (cento e setenta e nove mil, sessenta e seis reais e quinze centavos).

FATO:

A Prefeitura Municipal de Itaituba efetuou pagamentos com recursos do FUNDEB 40 de despesas que não foram aplicadas exclusivamente em ações de desenvolvimento e manutenção da educação básica, no valor de R\$ 179.066,15 (cento e setenta e nove mil, sessenta e seis reais e quinze

centavos), conforme

detalhamos nas tabelas seguintes:

a) No exercício de 2008:

TAB9.

NE	Nota Fiscal	Cheque	Data PAG	Valor	OBJETO / DISCRIMINAÇÃO
2503131	2970	140529	28-ago-2008	7.939,50	MATERIAL ELÉTRICO PARA A SEMECD
1205014	3094	140448	03-jul-2008	7.888,80	MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO À SEMECD.
3006112	429	140538	29-jul-2008	644,90	MATERIAL DE MOTORES DESTINADO À SEMECD
107005	849	140694	22-ago-2008	1.837,50	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEMECD
407006	68	857293	07-nov-2008	5.202,20	MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEMECD
2807035	70	140691	12-ago-2008	5.585,10	MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEMECD
2807034	71	140691	12-ago-2008	4.551,90	MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEMECD
2208010	886	857094	15-set-2008	1.837,50	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEMECD
909006	3315	857164	08-out-2008	4.550,46	MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADA À SEMECD
909007	377	857165	10-out-2008	6.831,30	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA À SEMECD
1009019	850	857163	03-out-2008	6.960,00	MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA À SEMECD
1009020	378	857165	10-out-2008	9.487,50	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA À SEMECD
1209021	2289	857163	03-out-2008	4.512,00	MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA À SEMECD
1909002	3324	857164	08-out-2008	5.000,00	MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADA À SEMECD
2309020	2346	857309	06-nov-2008	2.895,00	MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA À SEMECD
2309021	853	857309	06-nov-2008	,	MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA À SEMECD
3110090	3369	857369	10-nov-2008	6.065,50	MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À SEMECD
511002	1583	857450	11-nov-2008	14.590,00	COMPRA DE 10 COMPUTADORES PARA A SEMECD
611002	410	857587	11-dez-2008	9.440,00	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA À SEMECD
611003	409	857587	11-dez-2009	10.384,00	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA À SEMECD
611004	411	857587	11-dez-2008	13.990,08	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA À SEMECD
611005	408	857587	11-dez-2008		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA À SEMECD
2411005	2365	857570	11-dez-2008	5.840,00	MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA À SEMECD
2511012	2384	857570	11-dez-2008	3.619,00	MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA À SEMECD
	TO	TAL		154.604,24	

Como se verifica na Tabela 9, a Prefeitura de Itaituba adquiriu em 2008 grande quantidade de material destino à Secretaria de Educação, tais como materiais esportivo, material de limpeza, material de informática, material permanente, dentre outros.

Conforme comentado anteriormente, a Secretaria de Educação de Itaituba abriga em sua estrutura, além das áreas voltadas à educação, as áreas de cultura e desportos, que desenvolvem ações que não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com a definição contida no artigo 70 da LDB.

Em análise aos processos licitatórios que originaram tais pagamentos, constatou-se que não existe a indicação dos setores da SEMECD contemplados com essas aquisições, haja visto que nos processos, todos de pregão presencial, não existem sequer termos de referência. Da mesma forma, nos processos de pagamentos essa informação também é inexistente, de maneira que as despesas realizadas não poderiam ser financiadas com recursos do FUNDEB, haja vista não haver a garantia de que foram efetivamente aplicadas em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico.

b) No exercício de 2009: TAB10.

NE	Nota Fiscal	Cheque	Data PAG	Valor	OBJETO / DISCRIMINAÇÃO
1203011	2741	858070	22-abr-2009	7.490,00	MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEMECD.
1004020	85	858074	23-abr-2009	2.801,70	MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEMECD.
1004021	86	858074	23-abr-2009	1.138,30	MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEMECD.
2808045	102	859100	13-out-2009	5.647,50	MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEMECD.
1111010	301	859569	17-dez-2009	3.571,00	MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEMECD.
2108006	FAT. 307/09	859202	13-out-2009		PASSAGEM AÉREA.
0206017	PREST.	858427	17-jun-2009	2.400,00	SUPR. FUNDOS (DESPESAS DA SEMECD)
	CONTAS				·
TOTAL				24.461,91	

Conforme se observa na tabela anterior, a SEMECD adquiriu material esportivo com recursos do FUNDEB. Trata-se basicamente de materiais destinados às competições esportivas, tais como medalhas, troféus, uniformes, etc., que foram adquiridos para jogos estudantis intercolegiais. Dessa forma, tais atividades esportivas não são caracterizadas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, visto não estarem vinculadas ao processo de ensino-aprendizado dos

Controladoria-Geral da União

alunos, não podendo ser financiadas com recursos do FUNDEB.

Constata-se, ainda, o pagamento de passagem aérea no trecho Itaituba/Belém/Itaituba (NE 2108006), sem que no processo de concessão da viagem esteja discriminado o motivo da viagem.

Por fim, constata-se que o Suprimento de Fundos (NE 0206017) destinouse ao pagamento de serviços de pintura do prédio da Secretaria e serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados do gabinete da Secretaria e da Diretoria Administrativa.

EVIDÊNCIA:

- Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos exercícios 2008 e 2009;
- Extratos da conta nº. 14226-3 (FUNDEB 40) da agência nº. 754-4 do Banco do Brasil, exercícios de 2008 e 2009;
- Arquivos digitais "Movimento de Pagamentos FUNDEB 40 Prefeitura Municipal de Itaituba exercícios de 2008 e 2009".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/04/2010, o Ex-Prefeito Municipal se manifestou nos seguintes termos, por intermédio de carta datada de 06/05/2010:

"Sobre os objetos adquiridos registre-se que todos foram adquiridos para atender ás necessidades das escolas municipais e o carimbo da Secretaria Municipal de Educação era apenas para efeito de controle e registro das mesmas haja vista que as escolas beneficiadas não possuíam carimbo de controle."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do ex-gestor sobre o assunto não elide a constatação, pois se limita a informar que a falta de carimbo das escolas seria a causa do irregularidade constatada pela equipe de fiscalização, quando a questão levantada pela CGU tem outra natureza.

Por exemplo, o ex-gestor não esclarece sobre a ausência, nos termos de referência e nas notas de empenho, de discriminação da destinação dos materiais adquiridos com recursos do FUNDEB.

Não há esclarecimento também sobre a aquisição de materiais esportivos, adquiridos para competições esportivas intercolegiais, ou seja, de atividades esportivas extra-classe de aula.

Por fim, também não há manifestação sobre pagamento de despesas totalmente estranhas à educação, como viagens imotivadas e serviços de manutenção de prédios administrativos.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Indícios de irregularidades na composição e formalização dos procedimentos das licitações de obras e serviços de reformas de escolas.

FATO:

Em análise aos processos licitatórios e aos respectivos contratos celebrados com os licitantes vencedores, constatou-se uma série de indícios de impropriedades e irregularidades, a seguir comentados.

I - CONSTATAÇÕES RESULTANTES DA ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS:

a) Falta de autuação dos processos de licitação.

A documentação dos procedimentos de licitação não estava organizada em processo formalizado, mas apenas colecionada em pasta. O fato constitui infração à Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no Art. 38, em seu "caput".

Foram examinadas as seguintes licitações e um processo de Dispensa de

Controladoria-Geral da União

Licitação que contêm a falha apontada:

- Concorrência nº 001/2008;
- Tomada de Preços nº 001/2008;
- Carta-convite nº 004/2008;
- Carta-convite nº 005/2008;
- Carta-convite nº 006/2008;
- Carta-convite nº 011/2008;
- Carta-convite nº 018/2008;
- Carta-convite nº 021/2008;
- Carta-convite nº 022/2008;
- Carta-convite nº 060/2008;
- Carta-convite nº 062/2008;
- Dispensa de Licitação nº 012/2009;
- Concorrência nº 001/2009;
- Carta-convite nº 006/2009;
- Carta-convite nº 008/2009.
- b) Falta de publicação de Edital de licitação no Diário Oficial da União.
- A análise documental não constatou a publicação do extrato do edital das licitações Tomada de Preços nº 001/2008, Concorrência nº 001/2008 e Concorrência nº 001/2009, no Diário Oficial da União DOU, as quais tinham como objeto a contratação de empresas construtoras para a realização de obras financiadas com recursos do Governo Federal.
- Conforme prescrito na Lei 8.666/1993, em seu Art. 21, inciso I, a Administração da Prefeitura Municipal de Itaituba está obrigada a efetuar a publicação do Edital de licitação no DOU em virtude de ser obra financiada com recursos federais.
- O Tribunal de Contas da União já deliberou nesse sentido, por intermédio do Acórdão TCU nº 195/2005 Plenário.
- Entretanto, a publicação do Edital da Tomada de Preços nº 001/2008, foi efetuada somente no Diário Oficial do Estado do Pará DOE nº 31093, de 23/01/2008, e no jornal Diário do Pará, Caderno B, página 08, do dia 23/01/2008.
- A publicação do Edital da Concorrência nº 001/2008, foi efetuada somente no Imprensa Oficial do Estado do Pará DOE nº 31095, de 25/01/2008.
- Com relação à publicação do Edital da Concorrência nº 001/2009, esta foi efetuada somente no DOE nº 31424, de 22/05/2009 e a publicação da "Homologação" da licitação e "Adjudicação do Objeto" no DOE nº 31452, de 02/07/2008.
- c) Certidão de Regularidade Cadastral não têm prazo de validade definido.
- A Prefeitura Municipal de Itaituba mantém um cadastro de empresas construtoras em seus arquivos, ligado ao Setor de Compras. Quando das licitações, para cumprimento da apresentação de documentação para a habilitação jurídica, as empresas cadastradas solicitam uma Certidão de Registro Cadastral para comprovação de sua regularidade. A emissão dessa certidão fica ao encargo do Diretor de Compras.
- Ocorre que a Administração municipal não tem definição quanto ao prazo de validade para a emissão de sua certidão. Os exames nos processos mencionados indicam certidões com prazos de validade de 90 e de 120 dias.
- Casos de certidões com prazo de validade de 120 dias, são a exceção, pois em geral, o prazo é de 90 dias de validade.
- O fato evidencia a falta de definição de prazo para que as empresas cadastradas efetuem a atualização de sua documentação, dentro de um certo período.
- Como exemplo de ocorrência tem a Carta-convite nº 018/2008, em que uma

das empresas concorrentes tem uma certidão com prazo de 90 dias, emitida em 28/01/2008, enquanto outras duas empresas participantes têm certidões com prazo de 120 dias, emitidas, respectivamente, em 10/12/2007 e em 12/01/2008. Essa mesma ocorrência é também constatada na Carta-convite nº 004/2008. Todas as certidões foram emitidas pela mesma pessoa, no caso, o Diretor de Compras.

- d) Deflagração da Tomada de Preços nº 001/2008 sem Projeto Básico completo.
- A Tomada de Preços nº 001/2008 tem como objeto a construção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof.ª Ieda Moraes Gomes Barbalho.
- A pasta referente à citada licitação examinada não continha o projeto básico em sua completude.
- O exame do Edital da Tomada de Preços nº 001/2008 constatou que em seu item C.6.4 é feita a discriminação do edital e seus anexos como parte integrante, conforme segue:
- "1° Edital;
- 2º Anexo I Planilha Quantitativa;

()

4º Anexo III - Projeto Arquitetônico;

()

9º Anexo VIII - Especificações Técnicas;"

Também informa, em seu item F.3 - Elaboração dos Projetos e Detalhamentos - alínea "a", que os "projetos elétrico, hidro-sanitário e estrutural ficarão por conta da proponente adjucatária da licitação". Ou seja, ficarão por conta da empresa vencedora do processo de licitação, depois de lhe ser adjudicado o objeto.

Ocorre, entretanto, que esses projetos são componentes constituintes do projeto básico, pois são essenciais para dar condições a Administração Municipal e às empresas participantes da licitação de prever todos os serviços necessários à execução do objeto e calcular previamente todos os custos dos diversos itens de serviços relativos ao objeto, além de planejar o cronograma de execução. Portanto, devem ser elaborados previamente à deflagração dos procedimentos de licitação e fornecidos aos participantes quando da aquisição do edital.

A ausência de projeto básico contraria a Lei 8.666/1993, em seu art. 7°, §1° e ao §2°, Inciso I.

Além disso, em não havendo o Projeto Básico de forma completa, não é possível calcular as composições de "custos unitários" dos itens de serviços que constituem a planilha orçamentária em sua totalidade.

Mais especificamente, não é possível calcular as quantidades e custos referentes aos itens estrutura, e instalações elétricas e hidro/sanitárias.

A ausência da planilha com a composição dos custos unitários representa nova infração à Lei 8.666/1993, em seu art. 7°, §2°, Inciso

Contraditoriamente, a "Planilha Quantitativa"(Anexo I) contém a previsão e a respectiva quantidade para os serviços referentes a estrutura, instalações elétricas e instalações hidráulicas. Estas quantidades representam, portanto, meras estimativas já que não foram devidamente calculadas a partir de um projeto determinado.

- e) Deflagração da Concorrência nº 001/2008 sem Projeto Básico completo.
- A Concorrência nº 001/2008 tem como objeto reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Gonzaga Barros.
- A pasta referente à citada licitação examinada não continha o projeto

Controladoria-Geral da União

básico em sua completude.

O Edital da Concorrência n° 001/2008, em seu item C.4.4 faz a discriminação do edital e seus anexos como parte integrante, conforme seque:

"1° Edital;

2º Anexo I - Planilha Quantitativa;

()

4º Anexo III - Projeto Arquitetônico;

()

9º Anexo VIII - Especificações Técnicas;"

Também informa, em seu item F.3 - Elaboração dos Projetos e Detalhamentos - alínea "a", que os "projetos elétrico, hidro-sanitário e estrutural ficarão por conta da proponente adjucatária da licitação". Ou seja, ficarão por conta da empresa vencedora do processo de licitação, depois de lhe ser adjudicado o objeto.

Ocorre, entretanto, que esses projetos são componentes constituintes do projeto básico, pois são essenciais para dar condições a Administração Municipal e às empresas participantes da licitação de prever todos os serviços necessários à execução do objeto e calcular previamente todos os custos dos diversos itens de serviços relativos ao objeto, além de planejar o cronograma de execução. Portanto, devem ser elaborados previamente à deflagração dos procedimentos de licitação e fornecidos aos participantes quando da aquisição do edital.

A ausência de projeto básico contraria a Lei 8.666/1993, em seu art. 7°, §1° e ao §2°, Inciso I.

Além disso, em não havendo o Projeto Básico de forma completa, não é possível calcular as composições de "custos unitários" dos itens de serviços que constituem a planilha orçamentária em sua totalidade.

Mais especificamente, não é possível calcular as quantidades e custos referentes aos itens estrutura, e instalações elétricas e hidro/sanitárias.

A ausência da planilha com a composição dos preços unitários representa nova infração à Lei 8.666/1993, em seu art. 7°, §2°, Inciso II.

Contraditoriamente, a "Planilha Quantitativa" (Anexo I) contém a previsão e a respectiva quantidade para os serviços referentes a estrutura, instalações elétricas e instalações hidráulicas. Estas quantidades representam, portanto, meras estimativas já que não foram devidamente calculadas a partir de um projeto determinado.

- f) Deflagração da Concorrência nº 001/2009 sem Projeto Básico completo.
- A Concorrência nº 001/2009 tem como objeto a construção da construção da quadra de esportes poliesportiva, cobertura e arquibancada, subestação de 75KV-220/127V rampa para portador de necessidades especiais e calçada lateral externa da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Gonzaga Barros.

As pastas referentes à citada licitação examinada não continham o projeto básico em sua completude.

- O Edital da Concorrência nº 001/2009, em seu item C.4.3 faz a discriminação do edital e seus anexos como parte integrante, conforme segue:
- "1° Edital;
- 2º Anexo I Planilha Quantitativa;
- 3º Anexo II Modelo de Cronograma Físico-financeiro;
- 4º Anexo III Especificações Técnicas;

()

12º Anexo XI - Especificações Técnicas(repetido no edital);

()

14º anexo XIII - Projeto Arquitetônico."

Também informa, em seu item F.3 - Elaboração dos Projetos e Detalhamentos - alínea "a", que os "projetos elétrico, hidro-sanitário e estrutural ficarão por conta da proponente adjucatária da licitação". Ou seja, ficarão por conta da empresa vencedora do processo de licitação, depois de lhe ser adjudicado o objeto.

Ocorre, entretanto, que esses projetos são componentes constituintes do projeto básico, pois são essenciais para dar condições a Administração Municipal e às empresas participantes da licitação de prever todos os serviços necessários à execução do objeto e calcular previamente todos os custos dos diversos itens de serviços relativos ao objeto, além de planejar o cronograma de execução. Portanto, devem ser elaborados previamente à deflagração dos procedimentos de licitação e fornecidos aos participantes quando da aquisição do edital.

A ausência de projeto básico contraria a Lei 8.666/1993, em seu art. 7°, §1° e ao §2°, Inciso I.

Além disso, em não havendo o Projeto Básico de forma completa, não é possível calcular as composições de "custos unitários" dos itens de serviços que constituem a planilha orçamentária em sua totalidade.

Mais especificamente, não é possível calcular as quantidades e custos referentes aos itens estrutura, e instalações elétricas e hidro/sanitárias.

A ausência da planilha com a composição dos custos unitários representa nova infração à Lei 8.666/1993, em seu art. 7°, §2°, Inciso II.

Contraditoriamente, a "Planilha Quantitativa" (Anexo I) contém a previsão e a respectiva quantidade para os serviços referentes a estrutura, instalações elétricas e instalações hidráulicas. Estas quantidades representam, portanto, meras estimativas já que não foram devidamente calculadas a partir de um projeto determinado.

- g) Deflagração de licitação sem fornecimento de Projeto Básico.
- A Prefeitura Municipal de Itaituba também elaborou licitações na modalidade Carta-convite, cujos objetos são: reforma com ampliação ou construção de escolas, em que os editais não mencionam a existência de projeto básico para a aquisição por parte dos participantes da licitação.
- Os editais das Cartas-convite descrevem o "objeto" da licitação e, em seu subitem 1.2, mencionam os anexos do edital nos termos a seguir:
- "1.2. Integram o presente Edital os anexos: I Planilha de Custo; II Cronograma Físico-financeiro; e III Minuta de Contrato." Portanto, o próprio edital não menciona a existência do projeto básico, elaborado pela Administração Municipal, disponível para a aquisição por parte dos participantes. A análise das pastas de documentação das licitações não constatou a existência dos respectivos projetos.
- A seguir, estão listadas as licitações, com os respectivos objetos, que foram deflagradas nessa situação:
- Carta-convite nº 004/2008: construção de 04 salas de aula, secretaria, diretoria e banheiros da Escola Carlos Sarmento;
- Carta-convite n° 005/2008: reforma e ampliação do Centro Municipal Dr. Everaldo Martins;
- Carta-convite nº 006/2008: reforma e ampliação do Centro Municipal Criança Feliz;
- Carta-convite n° 011/2008: reforma e ampliação do Centro Municipal Duque de Caxias;
- Carta-convite nº 021/2008: ampliação e revitalização da Escola D.

Pedro I;

- Carta-convite n° 022/2008: reforma e ampliação da Escola Maria Oliveira de Mendonça;
- Carta-convite nº 062/2008: construção da Escola Luiz Inácio; Construção da Escola Cabo Sebastião Fausto; e reforma de duas salas de aula e ampliação de cozinha, depósito e banheiros da Escola Roberto Neves;
- Carta-convite nº 006/2009: construção de laboratório e muro da Escola Carlos Sarmento.
- h) Falta de assinatura de edital de licitação pela presidência da Comissão Permanente de Licitação.
- A análise das licitações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, não constatou a existência de assinatura pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, na folha final do edital, no campo destinado à presidência da CPL, das licitações citadas a seguir:
- Concorrência nº 001/2008;
- Carta-convite nº 021/2008.

Para essas licitações, as demais folhas dos respectivos editais contêm rubricas, inclusive na folha final.

O fato constitui infração à Lei 8.666/1993, art. 40, § 1º, "Caput", o qual menciona que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

Quanto às demais licitações examinadas, foi constatada a existência de rubricas em todas as folhas dos respectivos editais, inclusive na última folha, e no campo de assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Portanto, o Presidente da CPL não assinou o edital; apenas rubricou no campo de sua assinatura. As licitações que exemplificam o caso são as que se seguem:

- Tomada de Preços nº 001/2008;
- Carta-convite nº 004/2008;
- Carta-convite nº 005/2008;
- Carta-convite n° 006/2008;
- Carta-convite n° 011/2008;
- Carta-convite nº 018/2008;
- Carta-convite nº 022/2008;
- Carta-convite nº 060/2008;
- Carta-convite nº 062/2008;
- Dispensa de Licitação nº 012/2009;
- Concorrência nº 001/2009;
- Carta-convite nº 006/2009;
- Carta-convite nº 008/2009

Pelo exposto, as respectivas comissões de licitação, nomeadas pela Prefeitura Municipal de Itaituba, não cumpriram com as formalidades exigidas pela Lei 8.666/1993 em seu art. 40, § 1°, "Caput .

II - NÃO PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS NA IMPRENSA OFICIAL:

Os contratos firmados com empresas de construção a partir do resultado das licitações não tiveram a publicação de seus extratos no Diário Oficial da União, conforme determina a Lei 8.666/1993, art. 61.

O exame da documentação constante das pastas das licitações examinadas não constatou a efetuação de publicação dos extratos dos contratos firmados com as empresas vencedoras dos certames de licitação.

Pesquisa na INTERNET no "site" do Diário Oficial da União - DOU e Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA não evidenciou a publicação

Controladoria-Geral da União

de extratos de contratos. Foi constatada apenas a publicação da homologação/adjudicação da licitação.

Foram examinadas as seguintes licitações e um processo de Dispensa de Licitação e seus respectivos contratos os quais evidenciaram a falha apontada:

- -Concorrência nº 001/2008-Contrato SEMECD/Nº 139/2008-PMI;
- -Tomada de Preços nº 001/2008-Contrato SEMECD/Nº 065/2008-PMI;
- -Carta-convite n° 004/2008-Contrato SEMECD/N° 046/2008-PMI;
- -Carta-convite n° 005/2008-Contrato SEMECD/N° 033/2008-PMI;
- -Carta-convite n° 006/2008-Contrato SEMECD/N° 045/2008-PMI;
- -Carta-convite nº 011/2008-Contrato SEMECD/Nº 066/2008-PMI;
- -Carta-convite nº 018/2008-Contrato SEMECD/Nº 076/2008-PMI;
- -Carta-convite nº 021/2008-Não anotado durante a análise;
- -Carta-convite n° 022/2008-Contrato SEMECD/N° 092/2008-PMI;
- -Carta-convite nº 060/2008-Contrato SEMECD/Nº 251/2008-PMI;
- -Carta-convite nº 062/2008-Contrato SEMECD/Nº 263/2008-PMI;
- -Concorrência nº 001/2009-Contrato SEMECD/Nº 330/2009-PMI; -Carta-convite n° 006/2009- Contrato SEMECD/N° 212/2009-PMI;
- -Carta-convite n° 008/2009-Contrato SEMECD/N° 279/2009-PMI;

-Dispensa de Licitação nº12/2009-Contrato SEMECD/Nº 203/2009-PMI A publicação é condição indispensável para eficácia legal do contrato, providenciada pela Administração a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus (exemplo: contrato de permissão de uso).

A não publicação dos extratos dos contratos pela Prefeitura de Itaituba constitui infração à Lei 8.666/93, além de contrariar as sucessivas deliberações do Tribunal de Contas da União nesse sentido, dentre as quais citamos o Acórdão 1182/2004 - Primeira Câmara, o Acórdão 1105/2004 - Segunda Câmara e o Acórdão 861/2004 - Segunda Câmara.

EVIDÊNCIA:

- Concorrência nº 001/2008;
- Tomada de Preços nº 001/2008;
- Carta-convite nº 004/2008;
- Carta-convite nº 005/2008;
- Carta-convite nº 006/2008;
- Carta-convite nº 011/2008;
- Carta-convite nº 018/2008;
- Carta-convite nº 021/2008;
- Carta-convite nº 022/2008;
- Carta-convite nº 060/2008;
- Carta-convite nº 062/2008;
- Dispensa de Licitação nº 012/2009;
- Concorrência nº 001/2009;
- Carta-convite nº 006/2009;
- Carta-convite nº 008/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

resposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/04/2010, o Ex-Prefeito Municipal se manifestou nos seguintes termos, por intermédio de carta datada de 06/05/2010:

"Indícios de irregularidades na composição e formalização dos procedimentos das licitações de obras e serviços de reformas de escolas, constatando irregularidades em relação às licitações nas modalidades:

- Concorrência nº 001/2008;

Controladoria-Geral da União

- Tomada de Preços nº 001/2008;
- Carta-convite nº 004/2008;
- Carta-convite nº 005/2008;
- Carta-convite nº 006/2008;
- Carta-convite nº 011/2008;
- Carta-convite nº 018/2008;
- Carta-convite n° 021/2008;
- Carta-convite nº 022/2008;
- Carta-convite nº 060/2008;
- Carta-convite nº 062/2008;
- Dispensa de Licitação nº 012/2009;
- Concorrência nº 001/2009;
- Carta-convite no 006/2009;
- Carta-convite nº 008/2009;

O Relatório preliminar aponta como incorreção ausência, dos avisos das Concorrências nº 001/2008, 001/2009 e a Tomada de Preços nº 001/2008, no Diário Oficial da União conforme determina o art. 21 , inciso I da Lei nº 8.666/93, porém é importante observar o fato de que, apesar da publicação não ter ocorrido conforme determina a legislação vigente, o Município de Itaituba, se preocupou em atender ao princípio da publicidade como determina a Constituição Federal, em seu art. 37 caput, a quando da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal Diário do Pará, um dos maiores jornais de grande circulação do Estado.

Como é sabido, não há como refutar como verdade absoluta a realidade do Município de Itaituba, onde sua localização à distante mais de 1000 km da Capital, em plena Região Amazônica à não possibilita às facilidades que outros Municípios tem para poder operacionalizar todas as exigências dispostas na legislação.

Afinal, a publicação em jornal de grande circulação, como ocorreu no caso ora sob exame, é a demonstração clara que a Municipalidade teve a preocupação de alcançar um maior número possível de participantes, objetivo maior, do princípio da publicidade tipificado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, demonstrando também clara obediência à busca do legislador, qual seja, a transparência nos atos da gestão pública, sempre com o foco voltado a atingir mais possíveis interessados em contratar com a Administração Municipal.

Neste sentido, não há como negar de que a simples incorreção de não ter sido publicada os avisos de licitação na Imprensa Oficial da União, tenha maculado o processo como um todo, principalmente a partir do momento em que se buscou um maior alcance na divulgação do certame, através da publicação em jornal de grande circulação como foi o caso. De outra parte, entretanto, apesar das dificuldades operacionais que existem no Município de Itaituba, serão tomadas as providencias necessárias para o devido cumprimento da legislação nos próximos certames que, por sua importância, valor e necessidade de maior alcance de competidores, venha a ser necessário a publicação também no Diário Oficial da União.

Quanto a não publicação no Diário Oficial dos extratos dos contratos é de se esclarecer que o não atendimento à exigência legal tomou como fundamento o fato de que o Município de Itaituba, como praticamente 95% dos Municípios paraenses não possuem Diário Oficial, com isso, sempre se buscou também aqui o atendimento ao princípio da publicidade e não ao rigorismo da lei, publicando os respectivos extratos no quadro de avisos da Prefeitura localizado no saguão do Prédio.

De outra parte, informa-se também que a partir da presente auditoria, a Municipalidade fará todos os esforços para que sejam cumpridas as determinações legais, mesmo com as dificuldades operacionais

Controladoria-Geral da União

existentes e o custo das mesmas junto à Imprensa Oficial do Estado do Pará, como já exposto anteriormente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

a) Falta de autuação dos processos de licitação.

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba com relação a esse item.

b) Falta de publicação de Edital de licitação no Diário Oficial da União.

Em sua manifestação, a Administração da Prefeitura Municipal de Itaituba admite que não efetuou as publicações das licitações mencionadas no Diário Oficial da União. Alega que o município de Itaituba, por estar situado a mais de 1.000,0Km de distância da capital do Estado, tem dificuldades de operacionalizar todas as exigências dispostas na legislação. Para dirimir sua responsabilidade, menciona que efetuou a publicação na IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará - e no Jornal Diário do Pará. Alega, ainda, que a simples incorreção de não terem sido publicados os avisos de licitação na imprensa oficial da União não poderia ter maculado o processo como um todo

Entretanto, a publicação no D. O. U - Diário Oficial da União - é uma exigência legal referendada em vários Acórdãos do Tribunal de Contas da União, para o caso de obras que sejam financiadas no todo ou em parte com recursos da União. A publicação no D. O. U. se deve em virtude de tornar a divulgação da licitação mais ampla, já que o mesmo tem abrangência nacional.

A alegação das dificuldades apresentadas não justificam as falhas, pois as mesmas não procedem para causar estorvos à publicação, pois o município de Itaituba, a despeito da distância em relação a Belém, não está isolada do restante do país já que dispõe dos serviços de correio, telefonia fixa e móvel, INTERNET, linhas de viação aérea e de navegação, além de vias de transporte terrestre.

- c) Certidão de Regularidade Cadastral não têm prazo de validade definido.
- O "caput" do art. 34, da Lei 8.666/1993, menciona que os registros cadastrais, para efeito de habilitação, na forma regulamentar, são válidos por no máximo, um ano.

Portanto, fica a critério da Administração fixar o prazo de validade dos certificados, desde que esse prazo não ultrapasse o tempo decorrido de um ano, findo o qual a empresa se obriga a renovar as informações e documentos que se fizerem necessários, caso haja interesse de sua parte.

De acordo com o art. 36, \S 1°, da Lei 8.666/1993, a cada atualização do registro será fornecido um novo certificado.

O que foi constatado é que não há uma definição clara, única e precisa, do prazo de validade dos certificados emitidos, sendo variável, conforme mencionado, entre 90 e 120 dias.

Isso denota a falta de maior rigor de controle desse prazo de validade por parte da Administração Municipal.

Em suas justificativas a Administração não abordou devidamente o tema. d) Deflagração da Tomada de Preços n° 001/2008 sem Projeto Básico completo.

Em sua manifestação, a Administração da Prefeitura Municipal de Itaituba não abordou especificamente o caso relatado, tecendo comentários bastante genéricos referentes à Lei 8.666/1993.

Dessa forma, não apresentou nenhum fato novo que justificasse fato relatado, razão porque mantemos a constatação.

e)Deflagração da Concorrência nº 001/2008 sem Projeto Básico completo.

Controladoria-Geral da União

Em sua manifestação, a Administração da Prefeitura Municipal de Itaituba não abordou especificamente o caso relatado, tecendo comentários bastante genéricos referentes à Lei 8.666/1993.

Dessa forma, não apresentou nenhum fato novo que justificasse fato relatado, razão porque mantemos a constatação.

f)Deflagração da Concorrência nº 001/2009 sem Projeto Básico completo. Em sua manifestação, a Administração da Prefeitura Municipal de Itaituba não abordou especificamente o caso relatado, tecendo comentários bastante genéricos referentes à Lei 8.666/1993.

Dessa forma, não apresentou nenhum fato novo que justificasse fato relatado, razão porque mantemos a constatação.

g) Deflagração de licitação sem fornecimento de Projeto Básico.

Em sua manifestação, a Administração da Prefeitura Municipal de Itaituba não abordou especificamente o caso relatado, tecendo comentários bastante genéricos referentes à Lei 8.666/1993.

Dessa forma, não apresentou nenhum fato novo que justificasse fato relatado, razão porque mantemos a constatação.

h) Falta de assinatura de edital de licitação pela presidência da Comissão Permanente de Licitação.

A Administração da Prefeitura Municipal de Itaituba admitiu a falha praticada pela Comissão Permanente de licitação, quando da elaboração dos Editais das oito licitações na modalidade Carta-convite, mencionadas no fato.

Sobre a não publicação dos extratos de contratos, a Administração da Prefeitura Municipal de Itaituba argumenta que o município, bem como um percentual de 95,0% de municípios não possui Diário Oficial.

Partindo desse pressuposto, ela afirma que o não atendimento à exigência legal para a publicação dos extratos dos contratos firmados tomou como fundamento esse fato.

Entretanto, o texto do fato apresentado deixa bem clara a cobrança de publicação no Diário Oficial da União. Portanto, a Administração da Prefeitura Municipal de Itaituba divergiu do fato apresentado em suas argumentações. Em vista do exposto, mantemos a constatação.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Indícios de fraude e de direcionamento de licitação na contratação dos serviços de construção, ampliação e reformas de escolas.

FATO:

A análise da documentação, constante das pastas de licitação, constatou que a Comissão Permanente de Licitação aceitou certidões inidôneas das empresas participantes do processo de licitação.

Os problemas constatados vão melhor discriminados, conforme a seguir:

a) Carta-convite n° 004/2008.

Objeto:construção de 04 salas de aula, secretaria, diretoria e banheiros da Escola Municipal Carlos Sarmento.

Araújo Lima &	(Sem numeração)	04A4.FEDE.DFBC.0806	004742007-12003030	2008010212221034054003
Lima Ltda.	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida

A empresa vencedora foi a N.G. Moreira e Silva Ltda. (CNPJ:

04.403.269/0001-70), com a proposta de R\$ 149.483,46. A Monteiro & Araújo Ltda.(CNPJ: 07.528.534/0001-34) apresentou proposta no valor de R\$ 179.608,86 e a empresa Araújo Lima & Lima Ltda. - EPP (CNPJ:

07.399.176/0001-07) apresentou proposta no valor de R\$ 149.984,92.

A certidão inválida apresentada pela empresa N.G. Moreira Ltda. é uma Certidão Negativa de Débito, emitida pela Previdência Social, com data de emissão em 23/11/2007 e validade de 180 dias, com a data final em

Controladoria-Geral da União

23/05/2008. Entretanto, a verificação do código de numeração, no "site" da Secretaria da Receita Federal **não** confirmou sua autenticidade.

b) Carta-convite nº 005/2008.

Objeto: reforma e ampliação do Centro Municipal Dr. Everaldo Martins.

Plano A Engª.	(Sem numeração)	6040.3F7F.E945.2400	058232007-12001040	2008012818020329054976
E Com. Ltda.	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida

A empresa vencedora foi a Araújo Lima & Lima Ltda. - EPP (CNPJ: 07.399.176/0001-07) que apresentou proposta no valor de R\$ 98.579,33. A empresa N.G. Moreira e Silva Ltda. (CNPJ:

04.403.269/0001-70), em segundo lugar com a proposta de R\$ 102.002,97 e a empresa Plano A Engª. Com. Ltda.(CNPJ: 06.057.151/000162), em terceiro lugar, apresentou proposta no valor de R\$ 105.047,55.

A certidão inválida apresentada pela empresa N.G. Moreira Ltda. é a mesma apresentada para a licitação Carta-convite nº 004/2008. É uma Certidão Negativa de Débito, emitida pela Previdência Social, com data de emissão em 23/11/2007 e validade de 180 dias, com a data final em 23/05/2008. Entretanto, a verificação do código de numeração, no "site" da Secretaria da Receita Federal **não** confirmou sua autenticidade.

c) Carta-convite nº 006/2008.

Objeto: reforma e ampliação do Centro Municipal Criança Feliz.

Plano A Engª.	(Sem numeração)	6040.3F7F.E945.2400	058232007-12001040	2008012818020329054976
E Com. Ltda.	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida

A empresa vencedora foi a Araújo Lima & Lima Ltda. - EPP (CNPJ: 07.399.176/0001-07) que apresentou proposta no valor de R\$ 69.385,10. A empresa N.G. Moreira e Silva Ltda. (CNPJ:

04.403.269/0001-70), em segundo lugar com a proposta de R\$ 73.044,02 e a empresa Plano A Engª. Com. Ltda.(CNPJ: 06.057.151/000162), em terceiro lugar, apresentou proposta no valor de R\$ 75.090,41.

A certidão inválida apresentada pela empresa N.G. Moreira Ltda. é a mesma apresentada para a licitação Carta-convite nº 004/2008 e 005/2008. É uma Certidão Negativa de Débito, emitida pela Previdência Social, com data de emissão em 23/11/2007 e validade de 180 dias, com a data final em 23/05/2008. Entretanto, a verificação do código de numeração, no "site" da Secretaria da Receita Federal **não** confirmou

sua autenticidade.

d) Carta-convite n° 011/2008.

Objeto: reforma geral do Centro Municipal de Ensino Infantil Duque de Caxias.

Araújo Lima &	(Sem numeração)	04A4.FEDE.DFBC.0806	004742007-12003030	2008020416505775301006
Lima Ltda.	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida

A empresa vencedora foi a empresa N.G. Moreira e Silva Ltda. (CNPJ: 04.403.269/0001-70) que apresentou proposta no valor de R \$ 66.195,25. A empresa Monteiro & Araújo Ltda. (CNPJ: 07.528.534/0001-34) ficou em segundo lugar com a proposta no valor de R\$ 68.351,65 e a empresa Araújo Lima & Lima Ltda. - EPP (CNPJ: 07.399.176/0001-07), em terceiro lugar, apresentou proposta no valor de R\$ 71.401,02.

Controladoria-Geral da União

A certidão inválida apresentada pela empresa N.G. Moreira Ltda. é a mesma apresentada para a licitação Carta-convite nº 004/2008, 005/2008 e 006/2008. É uma Certidão Negativa de Débito, emitida pela Previdência Social, com data de emissão em 23/11/2007 e validade de 180 dias, com a data final em 23/05/2008. Entretanto, a verificação do código de numeração, no "site" da Secretaria da Receita Federal não confirmou sua autenticidade.

e) Carta-convite n° 018/2008.

Objeto: construção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova Olinda.

M.P.B. Engª.	(Sem numeração)	0570.3AFD.D7F4.2818	003402007-12003030	2008021417563737938707
Com. Ltda.	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida

A empresa vencedora foi a empresa Monteiro & Araújo Ltda.

(CNPJ: 07.528.534/0001-34) com a proposta no valor de R\$ 69.981,20. A empresa Araújo Lima & Lima Ltda. - EPP (CNPJ: 07.399.176/0001-07), em segundo lugar, apresentou proposta no valor de R\$ 72.047,29 e a empresa M.P.B. Eng°. & Com. Ltda (CNPJ: 09.097.907/0001-95) ficou em terceiro lugar com a proposta no valor de R\$ 74.013,74.

f) Carta-convite n° 021/2008.

Objeto: ampliação e revitalização da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental D. Pedro I.

Plano A Engª.	(Sem numeração)	Sem número código	058232007-12001040	2008012818020329054976
e Com. Ltda.	Condição: válida	Condição: inválida	Condição: válida	Condição: válida

Das três empresas convidadas, apenas a M.P.B. Engª e Comércio Ltda. (CNPJ: 09.097.907/0001-95) estava com suas certidões válidas.

A C&C Oliveira Araújo Engª. Ltda.(CNPJ: 08.902.643/0001-32) não apresentou a certidão de Certidão de Registro e Quitação com o CREA/PA, mas apresentou a Certidão de Registro e Quitação com o CREA/PA do engenheiro J. C. G. S., Carteira

Profissional nº 13578D-PA, com número de registro 9D04.7EA3.9FCD.4802, entretanto:

- 1. a verificação de autenticidade do código, no "site" do CREA/PA, não confirmou sua emissão;
- 2. o registro do CPF de J. C. G. S. registra o nome "Cleyton" e não "Clayton".
- A despeito das divergências, a empresa C&C Oliveira A. Engª Ltda. foi habilitada e ganhou a licitação com a proposta no valor de R\$ 78.679,02 e assinou contrato.
- A empresa Plano A Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ: 06.057.151/0001-62)apresentou uma Certidão de Registro e Quitação com o CREA/PA, sem o número do código de controle do sistema para a emissão da certidão. g) Carta-convite nº 022/2008.

Objeto: reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Oliveira Mendonça.

Plano A Enga.	(Sem numeração)	6040.3F7F.E945.2400	058232007-12001040	2008012818020329054976
e Com. Ltda.	Condição: válida	Condição: inválida	Condição: válida	Condição: inválida

Das três empresas convidadas, apenas a M.P.B. Engª e Comércio Ltda. (CNPJ: 09.097.907/0001-95) estava com suas certidões válidas.

A empresa C&C Oliveira Araújo Engª. Ltda.(CNPJ: 08.902.643/0001-32)

Controladoria-Geral da União

não apresentou a certidão de Certidão de Registro e Quitação com o CREA/PA, mas apresentou a Certidão de Registro e Quitação com o CREA/PA do engenheiro J. C. G. S., Carteira

Profissional nº 13578D-PA, com número de registro 9D04.7EA3.9FCD.4802, entretanto:

- 1. a verificação de autenticidade do código, no "site" do CREA/PA, não confirmou sua emissão;
- 2. o registro do CPF de J. C. G. S. registra o nome "Cleyton" e não "Clayton";
- A empresa Plano A Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ: 06.057.151/0001-62)apresentou certidões com as seguintes impropriedades:
- 1. Certidão de Registro e Quitação com o CREA/PA, sem o número do código de controle do sistema para a emissão da certidão;
- 2. o certificado de Regularidade do FGTS, de nº
- 2008012818020329054976, tem validade no período de 28/01/2008 a 26/02/2008, portanto, sem validade para a licitação em questão, realizada em 05/03/2008.
- A despeito das divergências apontadas, todas as empresas concorrentes foram habilitadas e a empresa C&C Oliveira A. Engª Ltda. ganhou a licitação com a proposta no valor de R\$ 149.140,55 e assinou Contrato/SEMECD/N°092/2008-PMI.
- A empresa M.P.B. Engª & Comércio Ltda. (CNPJ: 09.097.907/0001-95) apresentou a proposta de R\$ 149.606,34 e a empresa Plano A Engª & Com. Ltda.(CNPJ: 06.057.151/0001-62) apresentou a proposta no valor de R\$149.928,23.
- h) Carta-convite nº 060/2008.

Objeto: construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Brigadeiro Aroldo Veloso.

			·	
M.P.B. Engª.	Data posterior à	0400.7F8F.F79C.4004	003862008-12003030	2008081111253252634200
Com. Ltda.	Licitação	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida

Condição: inválida

Das três empresas convidadas, apenas a Construtora D'Almeida Ltda.

(CNPJ: 63.853.741/0001-35) estava com suas certidões válidas.

- A empresa F. S. Rangel & Silva Ltda. (CNPJ: 04.403.269/0001-70) apresentou as seguintes impropriedades com suas certidões:
- 1. o Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Itaituba, apresenta data de emissão em 10/09/2008, enquanto a licitação ocorreu em 04/09/2008. Portanto, não pertence à documentação da Carta-convite nº 060/2008;
- 2. Certidão Negativa de Débito, emitida pela Previdência Social, com data de emissão em 28/05/2008 e validade de 180 dias, com a data final em 24/11/2008. Entretanto, a verificação do código de numeração, no "site" da Secretaria da Receita Federal **não** confirmou sua autenticidade;
- 3. o número código da CND nº 008432008-120013160, citada no item 2 acima, sugere uma fraude grosseira de outra CND da Previdência Social (nº 008432007-120013160), utilizada em licitações anteriores: 004/2008, 005/2008, 006/2008 e 011/2008. No caso, houve a troca apenas
- da numeração referente ao ano de "2007" para "2008".
- A empresa M.P.B. Engª & Comércio Ltda. (CNPJ: 09.097.907/0001-95) apresentou a seguinte impropriedade:
- 1. o Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Itaituba, apresenta data de emissão em 10/09/2008, enquanto a licitação ocorreu em 04/09/2008. Portanto, não pertence à documentação da Carta-convite nº 060/2008.
- A despeito das divergências apontadas, todas as empresas concorrentes foram habilitadas e a empresa F. S. Rangel & Silva Ltda. (CNPJ:

Controladoria-Geral da União

- 04.403.269/0001-70) venceu a licitação com proposta no valor de R\$ 118.915,30 e assinou o Contrato/SEMECD/N°251/2008-PMI. A Construtora D'Almeida Ltda. apresentou proposta no valor de R\$ 120.142,90 e a M.P.B. Engª & Comércio Ltda-EPP. apresentou proposta no valor de R\$ 121.333,15.
- i) Carta-convite nº 062/2008.

Objeto: construção das escolas: Escola Luiz Inácio, na Comunidade Nova Olinda, e Escola Cabo Sebastião Fausto, na Comunidade do Moreira. Reforma da Escola Roberto Neves.

M.P.B. Enga.	(Sem numeração)	0400.7F8F.F79C.4004	003862008-12003030	2008081111253252634200
Com. Ltda.	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida	Condição: válida

Das três empresas convidadas, apenas a empresa F. S. Rangel & Silva Ltda. (CNPJ: 04.403.269/0001-70) apresentou a seguinte impropriedade com suas certidões:

- 1. o número código da CND nº 008432008-120013160, citada no item 2 acima, sugere uma fraude grosseira de outra CND da Previdência Social (nº 008432007-120013160), utilizada em licitações anteriores:
- $004/2008,\ 005/2008,\ 006/2008$ e 011/2008. No caso, houve a troca apenas da numeração referente ao ano de "2007" para "2008", mantendo-se os demais números.
- A despeito da divergência apontada, todas as empresas concorrentes foram habilitadas e a empresa F. S. Rangel & Silva Ltda. (CNPJ:
- 04.403.269/0001-70) venceu a licitação com proposta no valor de R\$ 127.539,62 e assinou o Contrato/SEMECD/N°263/2008-PMI.
- j) Carta-convite nº 006/2009.

Objeto: construção de laboratório e muro da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carlos Sarmento.

C&C Oliveira	(Sem numeração)	Não consta da pasta	006612009-12003030	2009031009441433747126			
A. Engª Ltda.	Condição: válida		Condição: inválida	Condição: inválida			

- As três empresas convidadas, apresentaram problemas com suas certidões.
- As empresas F. S. Rangel & Silva Ltda. (CNPJ: 04.403.269/0001-70) e M.P.B. Engª Com. Ltda.(CNPJ: 09.097.907/000195) apresentaram as seguintes impropriedades com suas certidões:
- 1. Certidão de Quitação como o CREA/PA não teve sua autenticação confirmada, em pesquisa no "site" do Conselho Regional de engenharia e Arquitetura;
- 2. Certidão Negativa de Débito cuja verificação do código de numeração, no "site" da Secretaria da Receita Federal não confirmou sua autenticidade;
- 3. Certificado de Regularidade do FGTS CRF sem autenticação, conforme verificado em pesquisa no site da Caixa Econômica Federal. Para o caso de F.S. Rangel & Silva Ltda. EPP, há dois Certificados de Regularidade do FGTS CRF. Entretanto, nenhum deles foi confirmado, em pesquisa no "site" da CEF.
- A C&C Oliveira Araújo Engª Com. Ltda.(CNPJ: 08.902.643/0001-32) não apresentou a Certidão de Quitação com o CREA/PA, além de não se confirmar as autenticações da CND de Tributos Federais e a regularidade do FGTS.
- A despeito da divergência apontada, todas as empresas concorrentes foram habilitadas e a empresa F. S. Rangel & Silva Ltda.(CNPJ:
- 04.403.269/0001-70) venceu a licitação com proposta no valor de R\$ 86.134,83 e assinou o Contrato/SEMECD/N°212/2009-PMI.

Controladoria-Geral da União

As demais empresas M.P.B. Engª Com. Ltda.(CNPJ: 09.097.907/000195) apresentou a proposta de R\$ 87.806,01, enquanto a C&C Oliveira Araújo Engª Com. Ltda.(CNPJ: 08.902.643/0001-32) apresentou a proposta de R\$ 89.077,68.

1) Carta-convite nº 008/2009.

Objeto: construção da cobertura metálica quadra poliesportiva da Escola Municipal Brigadeiro Aroldo Veloso.

F. S. Rangel &	(Sem numeração)	00CD.3AEB.FAED.2840	006132009-12009260	2009040908362191409348
Silva Ltda.	Condição: válida	Condição: válida	Condição: inválida	Condição: válida

A despeito da divergência apontada a CND de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, a empresa F. S. Rangel & Silva Ltda. (CNPJ: 04.403.269/0001-70) foi habilitada e venceu a licitação com proposta no valor de R\$ 142.927,00, assinando o Contrato/SEMECD/N°279/2009-PMI.

Em resumo:

- 1. As licitações analisadas revelam o rodízio entre apenas sete empresas construtoras, cadastradas na Prefeitura Municipal de Itaituba:
- a) N.G. Moreira e Silva Ltda. ou F. S. Rangel & Silva Ltda. EPP (CNPJ: 04.403.269/0001-70);
- b) Monteiro & Araújo Ltda.(CNPJ: 07.528.534/0001-34);
- c) M.P.B. Enga Com. Ltda.(CNPJ: 09.097.907/000195);
- d) C&C Oliveira Araújo Enga Com. Ltda.(CNPJ: 08.902.643/0001-32);
- e) Construtora D'Almeida Ltda. (CNPJ: 63.853.741/0001-35);
- f) Araújo Lima & Lima Ltda. EPP (CNPJ: 07.399.176/0001-07); e
- g) Plano A Enga. Com. Ltda.(CNPJ: 06.057.151/000162);
- 2. A Administração não amplia o leque de opções de empresas para as licitações na modalidade Carta-convite, pois convida apenas três empresas de cada vez, não abrangendo todas as empresas cadastradas a cada licitação;
- 3. Para algumas licitações, em datas seguidas muito próximas, repetemse as mesmas empresas convidadas. É o caso das licitações Cartaconvite nº 005/2008(em 29/01/2008) e Carta-convite nº 006/2008(em 31/01/2008). O mesmo ocorre durante a realização das Cartas-convite nº 021/2008(em 05/03/2008) e nº 022/2008(em 06/03/2008);
- 4. Em outras licitações, em datas muito próximas, é feita a permuta de apenas uma empresa, mantendo duas empresas participantes da licitação anterior. É o caso das Cartas-convite nº 04/2008(em 28/01/2008), mudou apenas uma empresa para a Carta-convite 05/2008(em 29/01/2008), manteve as mesmas empresas para a Carta-convite nº 06/2008(em 31/01/2008) e repetiu a mesma formação da Carta-convite nº 004/2008 para a Carta-convite 11/2008(em 13/02/2008);
- 5. O balanço de licitações na modalidade Carta-convite revela que das sete empresas de construção civil, cadastradas junto a Administração Municipal de Itaituba e que foram personagens das licitações, apenas quatro delas lograram êxito, com uma visível vantagem para a empresa N.G. Moreira e Silva Ltda. (ou F. S. Rangel & Silva Ltda. EPPCNPJ: 04.403.269/0001-70), conforme se mostra no quadro a seguir:

Total		1.156.960,66	1.156.960,66

Controladoria-Geral da União

Portanto, os fatos apontados dão indícios de direcionamento de licitações para as empresas apontadas como vencedoras das licitações analisadas, enquanto outras são meros figurantes dos processos de licitação.

A existência de Certificado de Registro Cadastral com datas posteriores à data de ocorrência da abertura do processo de licitação, caso da Carta-convite nº 060/2008, põe em dúvida a própria ocorrência da licitação. Nesse caso, as pastas apresentadas com documentos inerentes às licitações analisadas, carentes de autuação em processo, além de outras formalidades, podem ser organizadas apenas para constar o processo nos arquivos da Administração, não espelhando os princípios de 'Moralidade", e "Imparcialidade" com que se deve pautar a Administração Pública.

EVIDÊNCIA:

- Carta-convite n° 004/2008;
- Carta-convite nº 005/2008;
- Carta-convite nº 006/2008;
- Carta-convite nº 011/2008;
- Carta-convite nº 018/2008;
- Carta-convite nº 021/2008;
- Carta-convite nº 022/2008;
- Carta-convite n° 060/2008;
- Carta-convite nº 062/2008;
- Carta-convite n° 006/2009;
- Carta-convite nº 008/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/04/2010, o Ex-Prefeito Municipal se manifestou nos seguintes termos, por intermédio de carta datada de 06/05/2010:

"DAS FALHAS NAS DOCUMENTAÇÕES DAS EMPRESAS NOS CONVITES.

Realizado o levantamento das incorreções apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, verificou-se que nos Convites de nºs 005/2008, 006/2008; 018/2008 e 022/2008, vencidos pelas empresas Araújo Lima & Lima, Monteiro e Araújo Ltda. e M.P.B Engenharia respectivamente, tais empresas apresentaram documentos corretos, portanto sem máculas que pudessem prejudicar a validade dos certames, mesmo que as demais empresas tivessem apresentado documentos com incorreções.

É claro que o dever da Comissão de licitação era a inabilitação das empresas que não estavam com sua documentação correta conforme exigido no instrumento convocatório, porém pelo que se percebe, tal falha não prejudicou a validade do certame, principalmente porque não houve nenhum tipo de recurso sobre o resultado final e ainda verificou-se que a empresa vencedora tinha sua documentação de acordo com o que foi estabelecido pelo edital.

Quanto aos convites nºs 062/2008, 004/2008, 011/2008, 008/2009 e 06/2008 que tiveram falhas apontadas na documentação apresentada pelas empresas vencedoras, esta Municipalidade já oficiou as mesmas para que estas se manifestem sobre o alegado conforme documentação anexa, respeitando, assim, o princípio da ampla defesa e do contraditório, pois a falha apontada causou surpresa para essa Municipalidade, pois como não se tinha a prática de conferir a autenticidade das documentações apresentadas nas licitações realizadas, uma vez que as empresas sempre participavam com documentação correta, além da dificuldade operacional de acesso à internet, tais confirmações nem sempre ocorriam.

Controladoria-Geral da União

Desta forma, acredita-se que tomando por base a manifestação das empresas, esta Municipalidade tomará as providências necessárias partir das argumentações apresentadas pelas mesmas, tudo dentro das formalidades legais, obedecendo o princípio da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

De outra parte, cabe o registro de que os procedimentos licitatórios na modalidade convite foram conduzidos por parte da Municipalidade tendo sempre a preocupação de atender a legislação vigente, pois sempre os convites as empresas convidadas eram chamadas, mediante sua atividade, para participar de licitações instauradas no âmbito municipal, empresas cadastrada no Município de Itaituba, além disso, sempre se fixava no saguão do prédio da Prefeitura os avisos das respectivas licitações, tentando buscar o melhor atingimento do interesse público. Afinal, as licitações foram todas conduzidas e julgadas sem distinção ou preferência por quaisquer empresas convidadas e presentes para o certame.

Não houve qualquer direcionamento por parte da Municipalidade para privilegiar alguma empresa, pois apesar de se identificar que 07 (sete) empresas participavam do certame, tal assertiva não pode ser considerada como direcionamento, pois é necessário que seja levado em consideração, a realidade do Município de Itaituba, onde o mercado limitado enseja também a limitação de oferta de empresas que atendam as exigências para cadastramento junto à Administração Pública e também manifestem interesse em trabalhar com órgãos públicos, fato que, inclusive, se vê com freqüência na própria Capital do Estado, onde conforme a imprensa, o próprio Estado está com dificuldades em selecionar fornecedores que queiram trabalhar com a Administração Pública.

Outro ponto a observar é o fato de que tais empresas sempre prestaram os serviços de forma correta e sem embaraço para Administração, daí os convites para que as mesmas participassem dos certames licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de Itaituba.

Portanto, claro está que diante da realidade ora apresentada, a tese de direcionamento não pode ser suportada, pois eram as únicas que poderiam atender aos interesses da Administração como já exposto.

Nesse sentido, é que se requer o acatamento da presente defesa, no sentido de desqualificar o direcionamento sugerido, tudo dentro das formalidades legais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Administração da Prefeitura Municipal de Itaituba admite que, para o caso das empresas que apresentaram documentação inválida, caberia à Comissão Permanente de Licitação desclassificá-las. Alega ainda que, para os casos específicos das Cartas-convite 005/2008, 006/2008, 018/2008 e 022/2008, não houve prejuízo aos certames, já que os mesmos foram vencidos por empresas que estavam com suas documentações válidas.

A Administração enganou-se ao ler a constatação, pois, no caso da Carta-convite nº 022/2008, está citada a falta de documentação de registro da empresa no CREA/PA. Portanto, esse certame também foi vencido por uma empresa com documentação irregular. Ocorre, entretanto, que, em todos os casos mencionados, foram convidadas apenas três empresas. Caso uma delas fosse inabilitada, as licitações deveriam ser canceladas e convidadas outras empresas para uma nova licitação. Portanto, as licitações na modalidade Carta-convite, nessa circunstância, tornaram-se ilegítimas.

A Administração mostra-se surpresa pelo fato de empresas com documentação inválida terem se sagrado vencedoras das licitações e

Controladoria-Geral da União

cita as licitações na modalidade Carta-convite nº 062/2008, 004/2008, 011/2008, 008/2009 e 06/2008, apenas.

Entretanto, ocorreu mais um erro de afirmação da Administração, pois a Carta-convite n° 006/2008 já fora citada anteriormente como sendo vencida por uma empresa com documentação regular. Além disso deixou de citar as Cartas-convite n° 021/2008, 060/2008 e 006/2009, já ela que quis especificar os casos.

A Administração admite que não havia a prática verificar a autenticidade da documentação apresentada pelas empresas e alega que, por dificuldade operacional de acesso à internet, tais confirmações nem sempre ocorriam.

Ocorre que a verificação das autenticidades da documentação constante dos processos, foi feita pela equipe da CGU/PA, durante os trabalhos de campo, usando computadores da própria Prefeitura Municipal de Itaituba, cedidos para os trabalhos de análise, em sua própria sede.

Portanto, não procede a justificativa de "dificuldades operacionais". A Administração também alega que o fato de apenas sete(07) empresas

aparecerem nas licitações mencionadas se deve à dificuldade de manter um cadastro mais amplo, pois o mercado no município é muito limitado. Essa afirmação é equivocada, pois não há necessidade de a Prefeitura Municipal de Itaituba manter um cadastro de empresas para realizar suas licitações. A Lei 8.666/1993 menciona a possibilidade de a entidade manter um cadastro, como também admite a participação em licitações de empresas cadastradas ou não cadastradas.

Portanto, as justificativas apresentadas não elidem os fatos apontados, razão porque mantemos a constatação.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falhas processuais e indícios de fraudes na formalização e condução dos pregões presenciais realizados para compra de materiais e serviços comuns custeados com os recursos do FUNDEB.

FATO:

Em análise aos processos administrativos das licitações do FUNDEB realizados pela Prefeitura Municipal de Itaituba nos exercícios de 2008 e 2009, identificou-se a existência de falhas processuais comuns a cada um dos certames, consoante as ocorrências adiante relacionadas: Falta de autuação e protocolo dos processos administrativos, em detrimento ao que prevê o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;

Não consta dos processos as justificativas da(s) autoridade(s) competente(s), no que diz respeito às necessidades da aquisição dos materiais e/ou serviços contratados, em sua natureza e quantidades, estando em desacordo ao previsto nos incisos I e III, art.3 da Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, anexo, art. 8, III, "b" e art. 21, I; Conforme verificação nos autos dos processos, observou-se que não houve emissão dos termos de referência que trata o Decreto nº 3.555/00, anexo, art. 8, incisos I a III, além do art. 21, II, do mesmo diploma legal;

Verificou-se, ainda, que os certames licitatórios não tiveram a divulgação devida, tendo em vista que não consta do processo os comprovantes de publicação do aviso/resumo dos editais no Diário Oficial da União e/ou jornal de grande circulação local, estando em desacordo com os limites impostos pelo art. 11, anexo, do Decreto 3.555/00, havendo flagrante restrição à competitividade;

Nos autos documentais verificou-se, ainda, a inexistência de comprovantes de publicação dos resultados de cada certame, bem como dos extratos dos contratos administrativos, em descumprimento ao princípio constitucional da publicidade, além das exigências previstas

Controladoria-Geral da União

no Decreto 3.555/00, anexo I, art.21, inciso XII.

As ocorrências anteriormente levantadas foram observadas nos certames licitatórios na modalidade Pregão Presencial, listados a seguir:

- Pregão nº 012/2008, no valor global de R\$ 161.724,90 aquisição de material elétrico;
- Pregão nº 020/2008, no valor global de R\$ 187.171,75 aquisição de 187.171,75;
- Pregão nº 026/2008, no valor global de R\$ 80.575,00 aquisição de aparelhos eletrodomésticos;
- Pregão nº 036/2008, no valor global de R\$ 243.100,00 aquisição de materiais esportivos;
- Pregão n° 067/2008, no valor global de R\$ 26.800,00 aquisição de eletrodomésticos e kits de merenda escolar;
- Pregão nº 034/2009, no valor global de R\$ 13.400,00 aquisição de eletrodmésticos;
- Pregão nº 036/2009, no valor de R\$ 127.600,00 serviços continuados especializados em locação de veículos;
- Pregão nº 038/2009, no valor global de R\$ 196.296,00 aquisição de material pedagógico;
- Pregão nº 060/2009, no valor global de R\$ 233.390,00 aquisição de cartuchos e tonner originais para impressoras;
- Pregão nº 062/2009, no valor global de R\$ 172.081,50 aquisição de material esportivo;
- Pregão nº 064/2009, no valor global de R\$ 269.450,00 aquisição de equipamentos e suprimentos de informática;
- Pregão nº 083/2009, no valor global de R\$ 162.100,00 aquisição de móveis escolares;
- Pregão nº 085/2009, no valor global de R\$ 28.800,00 aquisição de projetor de imagem com controle remoto.
- Além das impropriedades e falhas processuais encontradas nos procedimentos licitatórios citados, constatou-se indícios de fraudes nos certames, face à existência nos autos de documentos não autênticos, conforme discriminação a seguir:
- a)No Pregão Presencial nº 036/2009, a "Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros" (fls.99), de nº 004832008-12001280, emitida em 03/12/2008 para a empresa CNPJ nº 04.401.104/0001-69, constante do referido processo licitatório, não é autêntica, tendo em vista que o documento referido não consta no rol das certidões emitidas para a empresa, de acordo com a pesquisa realizada no "sítio" da Receita Federal do Brasil;
- b)Nos autos do processo do Pregão Presencial nº 020/2008 consta a "Certidão Negativa de Débito CND" de nº 009092006-12001160, emitida pela Previdência Social em 10/10/2007 e vencimento para 08/02/2008, tendo como beneficiária a empresa CNPJ nº 07.013.490/0001-00.
- Entretanto, em consulta ao "sítio" da Receita Federal do Brasil na internet verificou-se que a certidão referida na realidade teve sua real emissão em 10/10/2006 e vencimento em 08/04/2007. Assim, denotase que ocorreu adulteração do documento no intuito de adequar seu período de validade às exigências do certame e, assim, nessas condições, tornar sua habilitação viável;
- c)No Pregão Presencial nº 062/2009, às fls. 146, consta a publicação do Aviso do Edital na Imprensa Oficial do Estado do Pará IOEPA, edição do D.O.E. sob nº 31.392, de 03/04/2009. Entretanto, em consulta ao sítio da IOEPA na internet verificou-se que não houve publicação do resumo do edital da referida licitação, configurando-se que houve adulteração do referido documento no intuito de burlar/maquiar a exigência legal da publicidade;
- Da mesma forma que no item anterior, o Aviso do Edital do Pregão

Presencial nº 034/2009, supostamente publicado na Imprensa Oficial do Estado, edição do D.O.E. nº 31.337, de 14/01/2009, não confere com a publicação consultada no "sítio" da IOEPA para a mesma data.

EVIDÊNCIA:

```
- Pregão nº 012/2008;
- Pregão nº 020/2008;
- Pregão nº 026/2008;
- Pregão nº 036/2008;
- Pregão nº 067/2008;
- Pregão nº 034/2009;
- Pregão nº 036/2009;
- Pregão nº 038/2009;
- Pregão nº 060/2009;
- Pregão nº 062/2009;
- Pregão nº 064/2009;
- Pregão nº 083/2009;
- Pregão nº 083/2009;
- Pregão nº 085/2009.
```

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/04/2010, o Ex-Prefeito Municipal se manifestou nos seguintes termos, por intermédio de carta datada de 06/05/2010:

"No que concerne a ausência de justificativas da autoridade competente, data a máxima vênia, as mesmas existem nos processos conforme determina a legislação vigente, pois constam com detalhes as quantidades e especificações dos materiais ou de serviços pretendidos emitidos e reconhecidos pela autoridade competente, conforme determina a Lei nº 10.520/02, em seu art. 3º, item I. Talvez, não da forma como exigido por essa Controladoria, fato que, a partir de agora será adotado pela Municipalidade.

Quanto à ausência de publicação é de se lembrar que os pregões em referência foram publicados no Diário Oficial do Estado, no site: www.itaituba.pa.gov.br e no Saguão do Prédio da Prefeitura de Itaituba, local eleito por este Poder Público para realizações de suas publicações, inclusive os respectivos resultados dos certames.

De outra parte, a partir do presente Relatório medidas administrativas serão observadas nos sentido de se buscar o atendimento às publicações no Diário Oficial e, quando possível, diante do montante de recurso a ser despendido, nos Jornais de Grande Circulação, todos com sede na Capital Paraense, repita-se, distante mais de 1000Km do Município de Itaituba.

No que concerne aos pregões: 020/2008 e 036/2009, especialmente quanto os indícios de fraude, esta Municipalidade, em sede preliminar registra que os produtos objetos dos certames foram efetivamente entregues conforme exigido no instrumento convocatório, obedecendo, inclusive o preço médio apurado o qual fundamentou a atuação do pregoeiro para a indicação do vencedor da licitação.

Registre-se, porém que a partir do presente Relatório, esta Municipalidade irá tomar as providências legais cabíveis para apurar as incorreções que são sugeridas no mesmo, instando as empresas as se manifestarem, respeitando, assim, também nesse caso, o princípio da ampla defesa e do contraditório. A partir de suas manifestações, o caso será remetido à Procuradoria do Município para que sejam tomadas as medidas legais que o caso requer.

No tocante ao Pregão nº 034/2009 quanto à inexistência de publicação, indicando, inclusive possível burla por parte do Município, inseriu aviso de licitação como se fosse publicado no Diário Oficial do Estado

Controladoria-Geral da União

do Pará, informa-se que a juntada nos autos do aviso foi equivocada, pois houve a publicação autêntica no Diário Oficial do Estado através do nº 31.362 de 18/02/2009; o problema que no Aviso da Imprensa Oficial inserida no Processo, a funcionária M. S., responsável pelas publicações das licitações, utilizava-se de arquivo de avisos extra-oficial, ocorre que na montagem desse arquivo, ela usou equivocadamente, dados diferentes ao do aviso autêntico da Imprensa Oficial, mas que diante das informações ora apresentada, verifica-se que a falha está devidamente sanada.

Sobre o Pregão nº 062/2009 publicado no site: www.itaituba.pa.gov.br e no saguão do prédio da Prefeitura de Itaituba, há de se esclarecer o fato de que apesar de remetido também à Imprensa Oficial do Estado, está não publicou o citado aviso. Fato que apesar de questionada pela omissão, esta apenas informou que iria resolver através do Sr.

J., funcionário da Imprensa Oficial do Estado do Pará, fato que até a presente data não se processou.

Registre-se que a partir do presente Relatório, todas as matérias a serem remetidas à Imprensa Oficial do Estado, serão contra-recibo, controle esse inexistente diante da segurança que o sistema da Imprensa diz possuir".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do Gestor ratifica a constatação de que a Prefeitura de Itaituba, nos pregões supra referenciados não atendeu o disposto nos incisos I e III, art.3 da Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, anexo, art. 8, III, "b" e art. 21, I.

Quanto as justificativas sobre a ausência de publicação dos avisos dos Editais, o Gestor apresentou justificativas apenas em relação ao Pregão nº 034/2009, comprovando que houve erro na inserção da cópia do aviso no processo de licitação. Entretanto não foram apresentadas comprovações de publicação do aviso do Edital dos outros pregões.

Quanto aos indícios de fraude nos Pregões Presenciais nºs 036/2009 e 020/2008, a afirmativa de que os produtos foram entregues, tendo sido adquiridos por preços dentro da média apurada, não afasta a constatação de que as certidões existentes no processo são espúrias.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Indícios de sobrepreço nas obras de construção e reforma de escolas custeadas com recursos do FUNDEB, no valor de 233.964,20 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

FATO:

De acordo com a Lei 11.514/2007 e seu art. 115, "caput", os custos unitários de materiais e serviços de obras, executadas com recursos dos orçamentos da União, não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na INTERNET.

Em seu § 1º, é dito que apenas em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no "caput" do art. 115 da referida lei, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Baseada nessa legislação, foi efetuada a análise dos custos unitários das planilhas orçamentárias que compuseram as propostas das empresas vencedoras dos certames de licitação e seus respectivos contratos,

Controladoria-Geral da União

sendo constatados alguns itens com valores acima da média do SINAPI, os quais são descritos a seguir.

a) Pavimentação em cerâmica 30 X 30cm com rodapé.

Para esse item os contratos contêm os valores a seguir. TAB12.

Empresa/Contrato						Sobrepreço
						(R\$) (a - b)
	1	1	1	'	, i	
obrepreço Líquido						84.056,

Os preços unitários para esse item, cobrados pelas construtoras e admitidos pela Administração contêm o valor de dois serviços, aplicação de cerâmica e aplicação de rodapé cerâmico, muito embora os mesmos não estejam discriminados separadamente na planilha orçamentária.

A análise das planilhas orçamentárias demonstra que em algumas delas há diferença entre a quantidade de "pavimentação cerâmica" e a quantidade de "camada regularizadora" de piso, já em outras não. Essa diferença constitui-se a quantidade de rodapé a ser aplicado.

Dessa forma, para avaliar a quantidade de rodapé cerâmico, tomou-se como referência uma área equivalente ao total de 3.922,80m², o que dá um quadrado com 62,63m de lado cujo perímetro é de 250,52m. Admitindose

um rodapé com 8.0 cm de altura, então a área de rodapé será 20.04m^2 . Admitindo-se o preço médio de R\$ 36.83, o valor desse rodapé será R\$ 738.07.

Portanto, ficou constatado um sobrepreço de R\$ 84.056,51 para os serviços de pavimentação cerâmica.

b) Revestimento de parede com cerâmica 30 X 30cm.

Para esse item os contratos contêm os valores a seguir. TAB13.

Empresa/Contrato					
					(R\$) (a - b)
otal		54.909,40		35.494,17	19.415,2

Outro detalhe que a análise permite observar é que, em se comparando a coluna de preços unitários das empresas com a mesma coluna correspondente à tabela do item "a", constata-se que a empresa Araújo Lima & Lima Ltda., detentora dos contratos nº 33/2008 e 45/2008, mantêm para o item revestimento de parede o mesmo valor para a pavimentação. A empresa C & C Oliveira A. Engª Ltda. do contrato nº 092/2008 também registra o mesmo preço que a empresa Araújo Lima & Lima Ltda.

Para todos esses casos, o preço deveria ser menor, devido a cerâmica para revestimento de parede ser de PEI inferior ao da cerâmica para

Controladoria-Geral da União

lajota. Em virtude disso, se manteve os preços de lajota cerâmica para piso, da tabela do item "a", obtidos das planilhas do SINAPI, pois, subtende-se que o tipo de cerâmica é a mesma.

Dessa forma, ficou constatado o sobrepreço de R\$ 19.415,23 para o item revestimento de paredes com lajota 30 X 30cm.

c) Forro em PVC c/ entarugamento.

TAB14.

Empresa/Contrato						Sobrepreço
						(R\$) (a - b)
						·
Total			198.531,60		89.648,53	108.883,07

O preço utilizado como referência foi calculado a partir do preço obtido para o forro de PVC no comércio do município de Itaituba, no valor de R\$ 13,12 o m², acrescido de mais 85% para a instalação, chegando-se

ao valor final de R\$ 24,27 (m²). Para esse item, constante dos contratos

examinados, foi constatado o sobrepreço de R\$ 108.883,07.

d) Muro divisório da Escola Municipal Carlos Sarmento.

A planilha orçamentária do Contrato SEMED/nº 212/2009 - PMI menciona, em seu item 24, a construção de muro com área de $280m^2$, ao valor unitário de R\$ 186,00 e com o valor total de R\$ 52.080,00.

A planilha não menciona se o muro está com seu preço avaliado incluindo a execução de chapisco, emboço/reboco, e não há outro item referindo-se a execução desses itens. Também não se refere às etapas de execução (escavação, alicerce, baldrame, pilaretes, cinta de amarração no topo) ou se esses elementos estão incluídos no preço unitário constante da planilha. Considerando, ainda, que muro divisório tem uma altura padrão de 2,0m, então, dividindo a área de 280,0m² por 2,0m, resulta em uma extensão de 140,0m para o referido muro.

No entanto, a inspeção física efetuada com a medição da extensão do muro,

constatou a execução de 135,0m com baldrame efetuado com tijolo furado, pilaretes de concreto-armado, e alvenaria com 1,90m de altura, sendo passível de aceitar a execução como totalmente efetuada em sua extensão, devido a dificuldades da equipe para efetuar a medição, pois era necessário entrar por quintais de casas vizinhas, além de trechos medidos por dentro de matagal.

Entretanto, o muro não recebeu os acabamentos de chapisco, emboço/reboco, nem de cinta. Apenas em uns poucos trechos, houve a execução de chapisco, conforme evidenciado em relatório fotográfico.

A análise da composição do custo unitário, considerando os preços: escavação manual até 1,50m, alicerce com concreto ciclópico, concreto-armado de fck= 15Mpa, e alvenaria com tijolo de seis furos, usando os valores obtidos com as planilhas do SINAPI com data de março/2010, constatou que o mesmo muro, com as características encontradas durante a inspeção, poderia ser feito com o custo unitário de R\$ $118,79/m^2$, perfazendo o total de R\$ 30.470,61.

Dessa forma, constata-se um sobrepreço de R\$ 21.609,39 entre o preço que foi orçado e o muro efetivamente executado. Em resumo:

Controladoria-Geral da União

- a) Ficou constatado o sobrepreço para alguns custos de serviços analisados, os quais estão resumidos a seguir:
- -Pavimentação em cerâmica 30 X 30cm com rodapé:R\$ 84.056,51;
- -Revestimento de parede com cerâmica 30 X 30cm: R\$ 19.415,23;
- -Forro em PVC c/ entarugamento: R\$ 108.883,07;
- -Muro divisório da Escola Carlos Sarmento: R\$ 21.609,39;
- -Total R\$ 233.964,20
- b) Esses valores de sobrepreços representam um percentual bastante alto em relação ao valor total dos respectivos itens: Pavimentação cerâmica 30 X 30cm(37,61%), revestimento de parede com cerâmica 30X30cm(35,36%), forro em PVC c/ entarugamento(54,84%) e muro divisório da Escola Carlos Sarmento (41,49%).
- c) Para o valor total do sobrepreço dos itens pesquisados, o percentual correspondente é de 44,23% [(233.964,20/R\\$ 529.010,56)X 100\%].

Portanto, as ocorrências de sobrepreço dos itens de serviço, constantes das planilhas dos contratos analisados com base em pesquisa no SINAPI, além das inspeções físicas realizadas, põem em dúvida os demais preços dos referidos contratos, bem como de outros que a Administração tenha firmado e que não participaram da amostragem dessa fiscalização.

EVIDÊNCIA:

- -Concorrência nº 001/2008-Contrato SEMECD/Nº 139/2008-PMI;
- -Tomada de Preços nº 001/2008-Contrato SEMECD/Nº 065/2008-PMI;
- -Carta-convite n° 004/2008-Contrato SEMECD/N° 046/2008-PMT;
- -Carta-convite n° 005/2008-Contrato SEMECD/N° 033/2008-PMI;
- -Carta-convite n° 006/2008-Contrato SEMECD/N° 045/2008-
- -Carta-convite nº 011/2008-Contrato SEMECD/Nº 066/2008-
- -Carta-convite n° 018/2008-Contrato SEMECD/N° 076/2008-
- -Carta-convite n° 022/2008-Contrato SEMECD/N° 092/2008-PMI;
- -Carta-convite n° 062/2008-Contrato SEMECD/N° 263/2008-
- -Concorrência nº 001/2009-Contrato SEMECD/Nº 330/2009-PMI;
- -Carta-convite n° 006/2009- Contrato SEMECD/N° 212/2009- PMI;
- -Inspeção "in loco" (vide registro fotográfico:





trecho chapiscado, sem reboco.

Foto 1- Muro da Escola Carlos Sarmento, Foto 2- Detalhe do muro sem reboco ou chapisco. Notar baldrame de tijolo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de resposta 15/04/2010, o Ex-Prefeito Municipal se manifestou nos seguintes termos, por intermédio de carta datada de 06/05/2010:

"Para os contratos discorridos nos itens acima no que tange a sobreprecos, não há como realizar qualquer análise sem que seja levado em consideração a localização geográfica do Município de Itaituba, ou seja, no Norte do País e na região Oeste do Estado do Pará, distante aproximadamente 1.000 km em linha reta da Capital do Estado, com Rodovias de acesso em estradas de chão e que no inverno ficam intrafegáveis, o que contribui com o aumento substancial nos preços, daí a impossibilidade de se utilizar tabelas de preços inviáveis à Região, por isso que sempre se utilizou como referência a TABELA DE PREÇOS SEOP/PA e não a TABELA SINAPI, pois se aproximam mais da realidade dos Municípios amazônicos, cujas características são entraves concretos que não podem ser desprezados em qualquer análise de auditoria.

De outra parte, é necessário também trazer para análise e reflexão, a recomendação sobre a utilização do SINAPI nas planilhas de referências de preços unitárias, tomando por base o que dispõe o art. 115 da Lei nº 11.514/ 2007, que assim disciplina:

115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar informações na internet.

- Somente em condições especiais, devidamente justificadas em 10 técnico circunstanciado, aprovado pela competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
- A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, para inclusão no SINAPI, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo Sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão. § 30 Nos casos ainda não abrangidos pelo SINAPI, poderá ser usado, em

Controladoria-Geral da União

substituição a esse Sistema, o Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil (...) "

Feita a leitura do dispositivo, observas-se claramente que o dispositivo ora transcrito não remete à obrigatoriedade da utilização do SINAPI como único sistema de pesquisa de preços que a Administração Pública Federal e demais entidades que firmem convênios com os entes federais, ai inseridos os Municípios, devam utilizar. Ele apenas faz a indicação de que os custos de materiais e serviços de obras (...) não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil à SINAP, mantido pela Caixa Econômica Federal (...). Ou seja, o citado Sistema é elemento de referência para efeito de controle de custos da Administração Federal em todas as suas obras, inseridas as decorrentes de Convênio, mas não há indicação cogente de sua utilização na integralidade.

O cuidado que o legislador dispensou à indicação do SINAPI foi permitir ao gestor público federal e demais entidades que firmem convênio com a Administração Pública Federal, parâmetros de aplicabilidade de preços, ou seja, a partir do momento em que determinada obra identificar em seu orçamento detalhado preços superiores ao citado sistema deve ser aplicado este de forma parametrezida, e não plena, principalmente considerando o fato das características locais de cada região do país, como é o caso de Itaituba.

Nesse aspecto, é importante observar que, considerando as especificidades da região amazônica além das distâncias continentais, é fato de que nem todos os fatores que compõe suas planilhas, ainda não foram contempladas pela Caixa Econômica Federal, confirmando ainda mais à possibilidade da utilização de outros sistemas, como foi o caso do Sistema da Secretaria de obras do Estado do Pará ou mesmo outros como o Sistema Pini, sistemas utilizados pelas Prefeituras paraense, uma vez que os mesmos retratam com fidelidade os preços praticados no Estado do Pará, respeitando suas características específicas e sui generis.

Não há como buscar a aplicabilidade plena de um sistema sem levar em consideração todos os aspectos, fatores e questões geográficas de uma região, como o Município de Itaituba, tendo como únicas opções viáveis de transporte o Rio Tapajós e a via aérea, pois como já informado as vias terrestres são intrafegáveis, especialmente no período do inverno amazônico que dura cerca de 06 a 08 meses.

Nem se argumente o fato de que a obrigatoriedade se dá pela leitura do § 3º do dispositivo citado, diante da utilização do CUB (Custo Unitário Básico) quando o fator ainda não tenha sido contemplado pelo SINAPI, pois também, determinadas obras, especialmente aquelas realizada em área da região amazônica, ainda não foram totalmente contemplados, no sentido de subsidiar, com segurança a avaliação do órgão que irá contratar.

Feito essa reflexão, torna-se imprescindível reconhecer que em nenhum momento a Prefeitura Municipal de Itaituba praticou ato ilegal no momento em que utilizou outro sistema que não SINAPI para balizar suas planilhas, pois sua intenção sempre foi a de buscar o melhor para atendimento, repita-se, do interesse público, entendo sempre que a utilização da tabela SINAPI não atenderia as reais necessidades para a composição dos preços praticados no Município.

Desta feita é que se requer o acatamento das argumentações fáticas e jurídicas sobre o item em referência, no sentido de acatar para os casos auditados a utilização de tabelas diferenciadas, até mesmo

Controladoria-Geral da União

considerando que os objetos licitados também foram entregues de acordo com o licitado, não gerando, assim nenhum prejuízo ao erário.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Administração da Prefeitura Municipal de Itaituba, manifestação, não fez referência à construção do muro divisório da Escola Municipal Carlos Sarmento, citado no item "d" do fato, em que constatou-se a não execução de serviços de chapisco e reboco, ficando o preço do muro construído sobrevalorizado em R\$ 21.609,39. Em suas considerações, a Administração concentrou-se nas afirmações de sobrepreço. Para justificá-los, alega as especificidades da região amazônica além de "distâncias continentais" (em seu entendimento) e que, em vista desses fatores que compõem suas planilhas, e que ainda não foram contemplados pela Caixa Econômica Federal(de acordo com suas afirmações), é que os preços apresentam-se com a diferença citada. Entretanto, durante os trabalhos de campo, a equipe da CGU/PA, coletou no comércio local os preços de alguns materiais utilizados nos serviços analisados e não foram constatadas diferenças de preços significativas em relação ao mercado de Belém. O preço da mão-de-obra na construção civil é o mesmo preço praticado no âmbito de Belém.

Dessa forma, a composição de preços não deveria apresentar um valor tão díspar da composição do SINAPI. Ademais a elaboração dos preços do SINAPI leva em consideração os preços praticados em todo o território nacional.

Em outra argumentação, a Administração menciona o entendimento de que a CGU/PA estaria recomendando o uso dos preços constantes das planilhas do SINAPI para a formação de seus preços de serviços e obras de engenharia.

Entretanto, o que foi afirmado é que os preços não deveriam superar os preços constantes do SINAPI. Caso haja a necessidade de praticar preços acima dos estipulados no SINAPI, estes devem ser devidamente justificados, conforme os preceitos da Lei 11.514/2007 e seu art. 115.

AÇÃO

0515

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORTE OBJETIVO DA AÇÃO :

Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas mo dalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funciona mento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequa do, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

ORDEM DE SERVIÇO : 245733 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição de materiais de consumo e permanente pela Prefeitura Municipal/SEDUC necessários ao funcionamento da escola e de serviços para manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Escolar.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 60.280,80

Controladoria-Geral da União

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falhas na apresentação da prestação de contas do PDDE-2008, junto ao FNDE.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Itaituba, como Entidade Executora - Eex, recebeu recursos do FNDE na ordem de R\$27.164,40 no exercício de 2008 e R\$60.280,80 no exercício de 2009, relativos ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, sendo observadas as seguintes situações, no que tange a apresentação da prestação de contas junto ao FNDE, relativo aos recursos do exercício 2009:

No formulário "Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira Unidades Executoras" o valor informado de R\$ 60.280,80 como "Creditado pelo FNDE no Exercício" - campos 08 e 09 recurso corresponde apenas aos recursos alocados à Prefeitura, diferindo daquele efetivamente repassado ao Município, no montante de R \$402.862,90, valor este que inclui, além dos recursos destinados à Prefeitura Municipal (EEx), as demais Unidades Executoras (UEx) do Município, que receberam o restante dos recursos, na ordem de R \$342.582,10. Essa impropriedade contraria o § 4º do art.24 da Resolução nº 04, de 17.03.2009, do FNDE e das orientações de preenchimento constante do anexo próprio do formulário em questão. Observou-se, ainda, que os campos 10 e 11 do Bloco 3-Execução Física do mesmo formulário deixaram de ser preenchido e diz respeito ao atendimento e prestação de contas das demais Unidades Executoras;

O total verificado no campo 27 (R\$ R\$44.308,11) do "Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados" da EEx não guarda compatibilidade com a efetiva somatória dos valores constantes do campo 26, que totalizou R\$47.228,11 (mesmo valor do campo 14), e do campo 08 - Despesa Realizada Aprovada do formulário "Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras";

A EEx considerou ainda como utilização de recursos na prestação de contas de 2009, gastos efetuados no exercício de 2010, no valor de R \$18.830,00, sem que ao menos tenham sido empenhadas naquele exercício (2009). Os referidos gastos foram executados no mês de fevereiro/2010, sendo as Notas de Empenho nºs 21010001, 22010001 e 22010002, emitidas em 21 e 22.01.2010, que deram origem às aquisições representadas pelas Notas Fiscais adiante relacionadas:

N.Empenho	Empresa	Nota Fiscal	Data NF	Valor/R\$
21010001	04.498.854/0001-09	3613	22.01.2010	2.920,00
22010001	03.830.645/0001-40	2247	25.01.2010	7.996,00
22010002	06.226.958/0001-81	1281	25.01.2010	7.914,00

Tabela 01

EVIDÊNCIA:

Prestação de contas junto ao FNDE, extratos bancários, comprovantes de despesas, notas de empenho e ordens de pagamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU/PR, de 15/04/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba acerca dos fatos apontados, recebemos em 07/05/2010, o expediente do ex-prefeito, com a justificativa transcrita abaixo:

"O formulário ora informado refere-se ao demonstrativo dos recursos recebidos pela EEx para execução às escolas sem UEx conforme resolução $n^{\circ}04/\text{FNDE}$, de 17.03.2009, art. 24 inc. III.

Controladoria-Geral da União

Em relação à prestação de contas em conformidade com § 4º do art. 24 da mencionada resolução, a mesma é realizada em formulário separados referindo-se às prestações de contas das UEx, com seu termo conclusivo.

Informamos ainda, que cada Conselho tem seu próprio CNPJ e recebem as verbas em contas onde só eles podem movimentar, por conseguinte, eles precisam prestar contas a prefeitura com as notas e a prefeitura informa ao FNDE".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada demonstra que a Prefeitura de Itaituba desconhece o modo de preenchimento dos formulários que compõem a Prestação de Contas do PDDE, especialmente o "Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras", no qual a Entidade Executora(no caso, a Prefeitura) deve, após analisar a prestação de contas recebidas das Unidades Executoras, consolida-las por ação e emitir parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos. Assim, mantemos a constatação.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de levantamento de prioridades para aplicação dos recursos.

FATO:

No sentido de otimizar a relação de materiais necessários ao bom desenvolvimento e condições de funcionamento, o Programa prevê que as escolas usufruam da prerrogativa de indicar à EEx das suas necessidades prioritárias a serem supridas com recursos do PDDE, conforme disposto na alínea "e" do inciso IV, art.15 da Resolução nº 04/2009, podendo, inclusive, exigir o registro das razões que determinaram a escolha das prioridades. Entretanto, nas visitas às escolas selecionadas, EMEFs Cabo Fausto, Guajará II e Indígena Inácio Paigó Bamuyby, foi verificado que as mesmas não vem participando de qualquer levantamento e/ou escolha sobre as suas necessidades, em detrimento ao dispositivo anteriormente citado. Saliente-se, ainda, que foram selecionadas para visita as EMEIFs do Livramento e Monte Sião que, todavia, não chegou a efetivar-se em razão de estarem desativadas, consoante informações obtidas da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com membros das escolas selecionadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU/PR, de 15/04/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba acerca dos fatos apontados, recebemos em 07/05/2010, manifestação do ex-prefeito com a justificativa transcrita abaixo:

"No que diz respeito ao levantamento dos materiais a serem adquiridos com recursos do PDDE, informamos que os mesmos se dão durante o ano letivo, onde, os diretores das escolas aptos a receberem os materiais do programa, enviam à Coordenação as necessidades de suas unidades educacionais, bem como os Diretores das mesmas consultam as comunidades locais e informam á SEDED as suas necessidades, as quais são, na medida do possível, atendidas pelo Executivo.

O levantamento se dá deste modo, em virtude de o Município de Itaituba, possuir escolas que estão a mais de 500 Km da sede do Município, tornando assim difícil realização deste levantamento de

Controladoria-Geral da União

maneira diversa".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do Gestor vai de encontro às informações coletadas nas 03 escolas visitadas. Embora o quantitativo de escolas visitadas seja pequeno ficou evidente que nem todos os Diretores são consultados para definição das prioridades das escolas na aplicação dos recursos do PDDE, o que contraria as normas do Programa.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Comunidade escolar não participa da escolha das necessidades da escola

FATO:

Da mesma forma que foi identificada a não participação das escolas na escolha dos materiais a serem adquiridos com recursos do PDDE, a comunidade escolar também não vem sendo consultada sobre as necessidades de cada escola, ficando a cargo da EEx a escolha dos materiais a serem adquiridos por conta dos recursos do Programa.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com comunidade das escolas selecionadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU/PR, de 15/04/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba acerca dos fatos apontados, recebemos em 07/05/2010, manifestação do ex-prefeito com a justificativa transcrita abaixo:

"No que diz respeito ao levantamento dos materiais a serem adquiridos com recursos do PDDE, informamos que os mesmos se dão durante o ano letivo, onde, os diretores das escolas aptos a receberem os materiais do programa, enviam à Coordenação as necessidades de suas unidades educacionais, bem como os Diretores das mesmas consultam as comunidades locais e informam á SEDED as suas necessidades, as quais são, na medida do possível, atendidas pelo Executivo.

O levantamento se dá deste modo, em virtude de o Município de Itaituba, possuir escolas que estão a mais de 500 Km da sede do Município, tornando assim difícil realização deste levantamento de maneira diversa".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do Gestor vai de encontro às informações coletadas nas 03 escolas visitada. Embora o quantitativo de escolas visitadas seja pequeno, as entrevistas realizadas indicam que a Prefeitura Municipal de Itaituba na execução do PDDE não está atendendo um dos objetivos principais do programa, qual seja, reforçar a autonomia gerencial e a participação nas unidades de ensino e da comunidade escolar na busca de um ensino de qualidade. Assim, mantemos a constatação.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa.

FATO:

A P.M. de Itaituba (EEx) executou recursos na ordem de R\$28.398,11 (vinte e oito mil,trezentos e noventa e oito reais e onze centavos) no exercício de 2009 e de R\$18.830,00 (Dezoito mil e oitocentos e trinta reais) já no exercício 2010. Os recursos foram todos utilizados em materiais de consumo, em obediência às normas do Programa, porém,

Controladoria-Geral da União

sendo adquiridos por meio de dispensa de licitação, consoante as naturezas abaixo especificadas:

Em 2009:

R\$7.771,00 em material esportivo;

R\$8.082,11 em material de limpeza;

R\$12.545,00 em material escolar/expediente; e

Em 2010:

R\$18.830,00 em material escolar/expediente.

A ausência de procedimento licitatório para aquisição de bens contraria o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 2° da Lei 8.666/93. Esses dispositivos determinam que todos os serviços contratados pela Administração Pública (direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) devem necessariamente ser precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na referida Lei, em especial o art. 24, inciso II, que limita o valor para dispensa, a exemplo dos casos que ora se apresentam.

As compras de materiais de mesma natureza, efetuadas de maneira parcelada, em valores inferiores aos limites estabelecidos no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, configuram fracionamento de despesas e servem de fuga à realização certame licitatório, como determina a legislação em vigor.

EVIDÊNCIA:

Pastas do PDDE, Notas fiscais, extratos bancários, notas de empenho e ordens de pagamento expedidos pela PM de Itaituba.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação para este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais sobre o recebimento dos recursos federais.

FATO:

O FNDE destinou recursos ao Executivo Municipal, na ordem de R\$ 27.164,40 no exercício de 2008 e R\$ 60.280,80 no exercício de 2009, para fazer frente aos gastos nas escolas vinculadas, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PPDE.

Por meio da Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 08/03/2010, foi solicitado à Prefeitura Municipal de Itaituba a apresentação dos documentos comprobatórios da notificação encaminhada aos partidos políticos, aos sindicatos e entidades empresariais sobre o recebimento de recursos federais relativos aos Programas e convênios federais, conforme previsto no artigo 2°, da Lei 9.452/97.

Entretanto, ressaltamos que até o encerramento dos trabalho de campo, ocorrido em 26/03/2010, a Prefeitura não se manifestou ou comprovou o encaminhamento da referida notificação.

EVIDÊNCIA:

Pastas do PDDE e Solicitação de fiscalização-Prévia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação para este item.

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 245631

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 333.377,30

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Despesas com combustível excedendo o limite previsto em norma de regulamentação do PNATE.

FATO:

Analisando as despesas com combustível fornecida Pela Prefeitura de Itaituba, relativa às movimentações realizadas com os recursos do PNATE nos exercício de 2008 e 2009, evidenciamos as seguintes informações sobre aquisições de combustível para o transporte escolar: EXERCÍCIO DE 2008:

EMPRESA - AUTO POSTO TRANSAMAZÔNICA - E E SILVA

NF nº 1655 de 12/09/2008 - R\$69.152,38

NF nº 1807 de 09/12/2008 - R\$27.149,01

TOTAL R\$96.301.39

Deste total, foram pagos a conta do PNAT (0754-4/17855-1) o montante de R\$84.599,01, correspondendo a 57,21% dos recursos transferidos pelo FNDE em 2008.

EXERCÍCIO DE 2009:

EMPRESA - AUTO POSTO TRANSAMAZÔNICA - E E SILVA

NF n° 2228 de 30/12/2009 - R\$12.289,62

NF n° 2229 de 30/12/2009 - R\$20.001,59

NF n° 2230 de 30/12/2009 - R\$ 1.201,76

Correspondendo a 17,88% dos recursos disponibilizados para o Programa. Assim, verificamos que os recursos aplicados no exercício de 2008 extrapolaram o limite de 20% previsto para aquisição de combustíveis conforme estabelecido na Resolução/CD/FNDE nº 10 de 07/04/2008, que estabelece os critérios e as formas de transferências de recursos financeiros ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, para aquele exercício.

EVIDÊNCIA:

EMPRESA - AUTO POSTO TRANSAMOZÔNICA - E E SILVA

Controladoria-Geral da União

NE 0512016 de 05/12/2008 OP 3012041 de 30/12/2008 NF 1807 09/12/2008 VALOR - R\$27.149,01 NE 09090015 de 09/09/2008 OP 17090112 de 17/09/2008 NF 1655 12/09/2008 VALOR - R\$69.152,38 NE 2812025 de 28/12/2009 OP 3012058 de 30/12/2009 NF 2229 30/12/2009 VALOR - R\$20.001,59 NE 2812027 de 28/12/2009 OP 3012068 de 30/12/2009 NF 2230 de 30/12/2009 VALOR - R\$1.201,76 NE 2812028 de 28/12/2009 OP 3012070 de 30/12/2009 NF 2228 de 30/12/2009 VALOR - R\$12.298,62

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação para este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Utilização de veículos para transporte escolar em desacordo com o Código Nacional de Transito.

FATO:

Evidenciamos através de análise de documentos e inspeção in loco, que o transporte escolar no município é efetuado através de ônibus, barcos, caminhões e caminhonetes, estando estes dois últimos em desconformidade com as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Tratam-se de três caminhões e treze caminhonetes (D20) com adaptações nas carrocerias, onde foram colocados bancos e cercados de madeira e uma cobertura de lona plástica para proteção de sol e chuva (pau-de-arara).

Tais adaptações não são suficientes para garantir a segurança dos alunos transportados, em especial pelo fato de os referidos veículos serem utilizados no transporte escolar da zona rural do Município, cujas estradas estão em péssimas condições de trafegabilidade, aumentando ainda mais a possibilidade de acidentes. Segundo informações prestadas na Prefeitura e pelos contratados, os caminhões são os únicos veículos que possuem condições de transpor as dificuldades dos trechos em que são utilizados.

EVIDÊNCIA:

Inspeção in loco dos veículos e Cópias dos contratos de locação dos veículos.

Relatório fotográfico.



Foto 01: Vista externa do barco de transporte Foto 02: Vista interna do barco de transporte escolar. escolar.





Foto 03: Vista lateral do ônibus de transporte escolar



Foto 04: Vista da traseira do ônibus de transporte escolar.

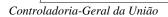


Foto 05: Vista do Interior do ônibus de transporte escolar.



Foto 06: Idem foto 05.







Secretaria Federal de Controle Interno 43



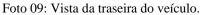




Foto 10: Vista do interior da boleia.



Foto 11: Vista lateral de uma D-20, utilizada no transporte escolar.



Foto 12: Vista frontal do veículo.



Foto 13: Vista da traseira, com desembarque de alunos.



Foto 14: Vista do interior da carroceria.



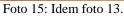




Foto 16: Vista do interior da cabine da camionete.



Foto 17: Vista do interior da cabine com alunos.



Foto 18: Veículo trafegando em vicinal.



Foto 19: Veículo trafegando em vicinal.



Foto 20: Veículo trafegando em vicinal.



Foto 21: Veículo trafegando em vicinal.



Foto 22: Veículo trafegando em vicinal.







Foto 24: Veículo trafegando em vicinal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

reposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU/PR, de 15/04/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba acerca dos fatos apontados, recebemos em 07/05/2010, manifestação do ex-Prefeito Municipal, com a justificativa transcrita abaixo:

"O transporte de alunos na região rural de Itaituba é realizado através de caminhonetes nas áreas de vicinais, onde não há qualquer possibilidade de trafego de ônibus ou micro-ônibus, em virtude das estradas praticamente intrafegáveis, fato facilmente comprovado e relatado na mídia regional e até mesmo nacional.

Quanto às adaptações dos veículos, serão tomadas as providências possíveis para que os alunos possam ser conduzidos às escolas com necessários, entretanto, ressalvamos ser segurança e conforto impossível a possibilidade de tráfego de ônibus ou mesmo micro-ônibus nas vicinais do Município de Itaituba, principalmente em época de inverso. Por outro lado, é perfeitamente possível a colocação de bancos mais confortáveis, proteção nas laterais e cobertura nos carros, além da contratação de veículos mais novos e exigência de habilitação de seus condutores, na forma estabelecida no Código Brasileiro de Trânsito."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Concordamos com a informação a cerca dificuldade de trafego nas estradas vicinais, contudo os transportes utilizados vem colocando em risco a integridade física dos alunos. Assim, mantemos a constatação.

AÇÃO :

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL -NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 245449

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;

Controladoria-Geral da União

- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Falta de disponibilização de documentação relativa à execução do Programa Nacional do Livro Didático.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Itaituba, instada pela Controladoria Regional da União no Estado do Pará, por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 08/03/2010, não apresentou à equipe os seguintes itens demandados no documento, quando do período de campo, e ,da mesma forma, não apresentou justificativa para sua ausência, contrariando o disposto no caput do artigo 26, da lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001:

- Levantamento do sistema SISCORT sobre os livros nas escolas, os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, o relatório de remanejamento no município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos.

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de Fiscalização Prévia, de 08/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU/PR, de 15/04/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba acerca dos fatos apontados, recebemos em 07/05/2010, manifestação do ex-prefeito com a justificativa transcrita abaixo:

"Com base na visita de inspeção da Controladoria Geral da União, no município de Itaituba, ocorrida no mês de março/2010, alguns fatos foram constatados pelos técnicos da CGU quanto à alimentação do sistema SISCORT, distribuição e reserva técnica do livro didático, entrega do livro escolar nas escolas da zona rural, escolha do livro, sobre os quais temos a esclarecer:

Com relação ao Sistema Corporativo de Reserva Técnica do Livro Escolar, no município de Itaituba, a Secretaria Municipal de Educação foi comunicada, no ano de 2007, que receberia uma capacitação através da Secretaria Executiva de Educação do Estado/Coordenação de Apoio ao Estudante sobre a alimentação desse sistema, a qual até a presente data aconteceu. Por outro lado, comente no dia no dia 10 de março de 2010 foram entregues na Secretaria de Educação as cartas do FNDE com as senhas e login das escolas da zona rural, viabilizando o acesso destas ao sistema.

Anteriormente a este fato, no dia 09 de março a Secretária de Educação realizou reunião com os representantes das escolas da zona urbana para comunicá-los sobre a necessidade de os mesmos lançarem os dados de

Controladoria-Geral da União

suas escolas no referido sistema, considerando que estas escolas já teriam recebido a informação do FNDE quanto às senhas e login, o que já está sendo providenciado.

Deste modo, recebidas as devidas senhas e login, passaremos a cobrar dos responsáveis o cumprimento desta norma."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do ex-Prefeito do município de Itaituba não elide a questão apontada, qual seja, a não disponibilização do levantamento no sistema SISCORT, demandado através da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 08/03/2010.

Ademais, quando do período de campo, foi disponibilizado à equipe o Ofício no 006/2010-DEN/SEMED, da Prefeitura Municipal de Itaituba, que discrimina o nome dos cadastrados no SISCORT.

Dessa forma, vê-se que a Prefeitura tinha acesso ao Sistema e não atendeu à demanda constante da Solicitação de Fiscalização.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Não participação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Guajará II e Cabo Sebastião Fausto na escolha dos livros didáticos.

FATO:

Em entrevista aos professores responsáveis pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Guajará II e Cabo Sebastião Fausto, realizadas nos dias 17 e 18/03/2010, respectivamente, foi verificado que as referidas escolas não haviam participado da escolha dos títulos que seriam usados no ano de 2010.

A ata da reunião da escolha dos livros didáticos fornecida pela Prefeitura Municipal quando do período de campo atesta a ausência dessas escolas no processo decisório.

Cumpre ressaltar que, de acordo com o artigo 7°, inciso V, alínea "a", da Resolução FNDE nº 60 de 20 de novembro de 2009, é de competência dos professores participarem do processo de escolha dos títulos. Da mesma forma a alínea "a", do inciso IV do mesmo artigo, dispõe que compete à escola a escolha dos livros didáticos com a efetiva participação de seu corpo docente e dirigente.

EVIDÊNCIA:

- Visita à Escola Municipal de Ensino Fundamental Guajará II , realizada em 17/03/2010;
- Visita à Escola Municipal de Ensino Fundamental Cabo Sebastião Fausto, realizada em 18/03/2010;
- Ata da reunião de escolha dos livros didáticos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU/PR, de 15/04/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba acerca dos fatos apontados, recebemos em 07/05/2010, manifestação do ex-prefeito com a justificativa transcrita abaixo:

"Data máxima vênia, a escolha é realizada através de momentos de discussão por todas as escolas do município. O primeiro momento foi realizado no dia 17 de junho de 2009, com um encontro onde houve analise dos materiais, ficando o outro momento para o dia 22 de junho de 2009, o que aconteceu, momento qual foi tomada a decisão sobres quais os livros didáticos a serem adotados.

Em relação a não participação das escolas de Ensino Fundamental Guajará II e Cabo Sebastião Fausto nesta escolha, não podemos definir

Controladoria-Geral da União

os motivos pelo qual as mesmas não se tiveram presentes nos encontros, uma vez que ambas estão localizadas na zona rural do município, podendo ser o motivo da ausência das mesmas, porém, afirmamos que todas as escolas foram convocadas para estarem neste momento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

À Prefeitura Municipal de Itaituba cabe a responsabilidade de fazer com que a escolha dos livros didáticos tenham a participação de todo o corpo docente do município.

Dessa forma, é demonstrada a omissão da justificativa do ex-Prefeito no tocante a apurar os motivos que levaram à não participação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Guajará II e Cabo Sebastião Fausto, corroborando, assim, com os fatos apontados neste Relatório.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle na distribuição de livros nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Guajará II e Cabo Sebastião Fausto.

FATO:

Em entrevista aos professores responsáveis pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Guajará II e Cabo Sebastião Fausto, realizadas nos dias 17 e 18/03/2010, respectivamente, foi verificado que as referidas escolas não mantinham controles relativos à distribuição dos livros didáticos entre os alunos.

A Resolução FNDE nº 03 de 14.01.08, norma de execução do PNLD, dispõe que a escola procurará ações eficazes para garantir a devolução do livro pelos alunos (art. 6°, V, "c"), sendo compreendida nesse conjunto de procedimentos a manutenção de controles escritos ou até mesmo informáticos da distribuição dos livros didáticos ao alunado.

EVIDÊNCIA:

- Visita à Escola Municipal de Ensino Fundamental Guajará II , realizada em 17/03/2010;
- Visita à Escola Municipal de Ensino Fundamental Cabo Sebastião Fausto, realizada em 18/03/2010;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU/PR, de 15/04/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba acerca dos fatos apontados, recebemos em 07/05/2010, manifestação do ex-prefeito com a justificativa transcrita abaixo:

"Quanto ao item apontado, informamos que Prefeitura remete os livros para as escolas, porém o controle deve ser realizado por estas, ou seja, cada unidade tem o dever de encontrar os mecanismos para que sejam realizados estes controle, conforme orientação da Resolução 03 de 14.01.2008, não podendo a Prefeitura ser responsabilizada por esta falha, até porque em nenhum momento a mesma foi acionada pelas escolas para prover qualquer ação no sentido de dar apoio a este respeito, porém, afirmamos que os Diretores foram orientados e eram sabedores de suas responsabilidades."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

À Prefeitura Municipal cabe a capacitação dos servidores e do corpo docente que compõem a estrutura educacional do Município. O Ex-Prefeito, em sua justificativa, não elide os fatos apontados, pois não demonstra ações da Administração Municipal no sentido de tornar acessível, aos seus servidores, informações sobre técnicas e

Controladoria-Geral da União

procedimentos que tornem a gestão nas Escolas Municipais mais eficiente.

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de falta de livros registrada em entrevista com o alunado das Escolas Cabo Sebastião Fausto e São Tomé.

FATO:

Em entrevista com os alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental São Tomé e Cabo Sebastião Fausto, realizadas nos dias 17 e 18/03/2010, respectivamente, foi verificado que as seguintes ocorrências:

Cabo Sebastião Fausto	1	0	0	0	3

EVIDÊNCIA:

- Visita à Escola Municipal de Ensino Fundamental São Tomé, realizada em 17/03/2010;
- Visita à Escola Municipal de Ensino Fundamental Cabo Sebastião Fausto, realizada em 18/03/2010;
- Entrevista realizada com os alunos das Escolas Municipais São Tomé e Cabo Sebastião Fausto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU/PR, de 15/04/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba acerca dos fatos apontados, recebemos em 07/05/2010, manifestação do ex-prefeito com a justificativa transcrita abaixo:

"Foi constatado que na Escola São Tomé - zona urbana à a remessa de livros não foi entregue, pelos correios, em sua totalidade, motivo pelos qual devem estes alunos não ter recebidos os mesmos. Quanto a isso, a SEMED aguarda a finalização das remessas dos Correios para que se proceda a complementação, caso seja necessária."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do ex-Prefeito do município de Itaituba não elide os fatos apontados acerca da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cabo Sebastião Fausto, restando subsistente a falha apontada.

AÇÃO

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA ${\tt OBJETIVO}$ DA ${\tt A} {\tt Q} {\tt A} {\tt O}$:

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 245656

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;

- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e ofer-

Controladoria-Geral da União

ta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas; - Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 2.593.439,20

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Falta de realização de processo licitatório, visando aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

FATO:

Examinando a documentação financeira de 2008, constatamos que a Prefeitura Municipal de Itaituba realizou em 26/05/2008 Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar das escolas municipais. Segundo a Entidade, tal fato deveu-se ao fato da Empresa A C Pontes ME, CNPJ 02580144/0001-90, ter atrasado a entrega de mercadorias destinadas a merenda escolar nos meses de fevereiro e março de 2008, tendo em 17/04/2008 através do Ofício nº 003/2008 comunicado à Prefeitura que não mais poderia atender os pedidos da Secretaria de Educação alegando ainda intempéries da natureza, como chuvas, estradas intrafegáveis o que encarecia muito o valor do frete, suspendendo assim o fornecimento. A SEMEC comunicou o fato a Procuradoria Geral do Município que em seu despacho exarado, recomendou a aplicação de multa e rescisão do contrato firmado com a firma faltosa. Pela urgência em fornecer merenda ao alunado, o Prefeito realizou uma Dispensa de Licitação de nº 05/2008, ratificada em 21/05/2008 para aquisição da merenda sendo escolhida, pelo menor preço apresentado, a Firma M Cirilo da Silva, CNPJ nº 04780748/0001-05 com domicilio fiscal em Itaituba, pelo valor de R\$ 73.413,50 durante 06 meses. Embora pela urgência se justificasse a aquisição direta, esta não poderia se estender ao longo do exercício pois haveria tempo suficiente para realização de nova licitação, o que efetivamente não foi realizado.

EVIDÊNCIA:

Exame da dispensa de licitação nº 05/2008 e documentos de despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU/PR, de 15/04/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba acerca dos fatos apontados, recebemos em 07/05/2010, expediente do ex-prefeito com a justificativa transcrita abaixo:

"Sobre o tópico referenciado no Relatório Preliminar, há de se esclarecer que houve licitação, sim, esta realizada em 28 de janeiro de 2008, às 9h30min, horário local, no auditório da Prefeitura Municipal de Itaituba, modalidade de Pregão Presencial Nº 003/2007, que tendo como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar), para o exercício de 2008. Ocorre que dentre os vencedores estava à empresa A. C. PONTES com os itens: 07, 33, 35, 40, 45, 49, 55, 60, 63, 83 e 84, ocasião em que foi contratada para o fornecimento dos respectivos itens. O problema que logo nos primeiros meses de fornecimento a empresa alegou não ter condições de entregar os gêneros alimentícios contratados, em razão das fortes chuvas na região e que os preços do objeto contratado também tinham aumentado muito e que pelos motivos expostos não tinha

Controladoria-Geral da União

mais o interesse de manter o contrato com o Município de Itaituba. Diante da situação o Município de Itaituba recorreu às empresas remanescentes, segundo sua ordem de classificação, quando da licitação, com a convocação das empresas M. Cirilo da Silva; Pedro I. Batista da Silva e C. Ribeiro Distribuidora Ltda, conforme registrado em ata, sendo que apenas a empresa C. Ribeiro Distribuidora LTDA aceitou, pelo mesmo preço da vencedora inicial do processo, a vender o molho de tomate, item 33 do CONTRATO/SEMECD/PMI Nº 003/2008.

Para os itens: 35, 83 e 84, nenhuma empresa classificada na aceitou negociar com a Prefeitura pelo mesmo preço da vencedora inicial e como se tinha urgência em resolver a situação imprevisível, realizou cotação de preços na praça local, onde se sobressaiu com o menor preço à empresa M. CIRILO DA SILVA, pelo que foi contratada imediatamente para restabelecer o fornecimento normal do programa de alimentação escolar no Município de Itaituba.

É importante observar que o contrato celebrado entre a Municipalidade e a citada empresa observou o prazo de 06 meses disposto no art. 24, IV da Lei n° 8.666/93, ou seja, não houve nenhuma ilegalidade no procedimento adotado.

Inclusive é importante trazer para o caso os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

'A comparação entre contratação por emergência e provimento jurisdicional cautelar tem a vantagem de propiciar a utilização, no campo administrativo, de inúmeros conhecimentos desenvolvidos no âmbito processual. Assim, deve-se reconhecer que a contratação por emergência envolve as ponderações de interesse segundo o princípio da proporcionalidade. As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse buscados pelo Estado. Não possuem fim próprio e autônomo. Não podem ser aplicadas sem consideração aos fins buscados e tutelados. Por isso o próprio limite de 180 dias deve ser interpretado com cautela. Afigura-se claro que tal dimensionamento pode e deve ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perceimento do interesse protegido'

Portanto, como se vê, a Administração atuou de forma correta, pois tomou como fundamento, a necessidade de atendimento às necessidades de gêneros alimentícios, não ultrapassando o limite legal disposto, inclusive, como indicado acima, até poderia ultrapassado diante das circunstâncias regionais.

Nestes termos, diante dos elementos apresentados, entende-se que a indicação foi inapropriada pois não houve desrespeito a norma legal, o que se requer seja acatada a presente defesa tudo dentro das formalidades legais.

Quanto à ausência de pesquisa de preços no Pregão nº 012/2009, verifica-se que houve um equívoco por parte dos Dignos Auditores da CGU, pois a pesquisa ora reclamada conta nos autos do processo licitatório nas páginas 67 e 68 realizadas nas empresas C. Ribeiro Distribuidora Ltda com sede na Capital do Estado e no Supermercado Tradição Ltda com sede na cidade de Itaituba-Pa."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua justificativa, a Entidade não demonstrou qualquer cuidado ou operosidade, diante do tempo que dispunha, em realizar nova licitação saindo assim dessa situação de excepcionalidade, assim mantemos a constatação.

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos efetuados pela Entidade sem documento comprobatório da

Controladoria-Geral da União

regularidade do contratado com a seguridade social.

FATO:

Examinando a documentação financeira da Prefeitura, observamos que não constava as certidões comprobatórias da regularidade dos fornecedores M Cirilo da Silva, Armando A N Miqueiro - ME, J B da Silva Junior, S. Aguiar da Silva e Jofama Industria e Comercio Ltda; para com o INSS e o FGTS, conforme preceitua o artigo 195 § 3º da Constituição Federal. Ressaltamos que as referidas certidões devem ser exigidas não somente por ocasião da realização das licitações, mas também durante todo o transcorrer do período em que estiverem sendo efetuados os pagamentos avençados pois as referidas certidões tem prazos de validade determinados que não se estendem durante todo o exercício.

EVIDÊNCIA:

Exame da documentação financeira 2008/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Entidade não se manifestou sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.2 - PROGRAMA

1374

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO

0977

APOIO A FORMACAO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA A EDUCACAO ESPECIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Apoiar a ampliação e melhoria da rede física escolar nas comunidades remanescentes de quilombos, aumentando a cobertura e a qualidade dessa rede e contribuindo para a melhoria da oferta do ensino nessas comunidades.

ORDEM DE SERVICO : 245557

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, conforme plano de trabalho aprovado.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 599415

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 95.000,00

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Aceite de certidão inidônea para atesto da regularidade fiscal e falta de autuação e protocolo em processo licitatório.

FATO:

Em análise ao Convite 061/2008, objetivando a obra de adaptação de escolas para acessibilidade de alunos com necessidades educacionais especiais, identificou-se a existência de falha formal e irregularridades, conforme a seguir relacionados:

- Falha Formal

Controladoria-Geral da União

- a)Falta de autuação do processo e numeração das folhas, em detrimento ao que prevê o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;
- Irregularidades

Das três empresas convidadas, verificou-se a presença de documentos que a empresa F. S. Rangel & Silva Ltda. (CNPJ: 04.403.269/0001-70) apresentou as seguintes iregularidades:

- a) O Certificado de Registro Cadastral, da empresa F. S. Rangel & Silva Ltda. (CNPJ: 04.403.269/0001-70), emitido pela Prefeitura Municipal de Itaituba, apresenta data de emissão em 10/09/2008, enquanto a licitação ocorreu em 04/09/2008. Portanto, não pertence à documentação da Carta-convite nº 061/2008;
- b) Certidão Negativa de Débito nº 008432008-120013160, da empresa citada no item "a", emitida pela Previdência Social, com data de emissão em 28/05/2008 e validade de 180 dias, com a data final em 24/11/2008.

Entretanto, a verificação do código de numeração, no "site" da Secretaria da Receita Federal não confirmou sua autenticidade; Verificou-se que a CND, citada no item "b" acima, vem sendo utilizada seguidamente em processos licitatórios anteriores (Cartas-Convite: 004/2008, 005/2008, 006/2008, 011/2008 e 060/2008), oriundas de licitações com recursos do FUNDEB. No caso, houve a troca apenas da numeração referente ao ano de "2007" para "2008". Ressalte-se que, mesmo com o ano trocado, a certidão não é valida.

EVIDÊNCIA:

Convite 061/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação para este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Intempestividade na aplicação dos recursos do convênio, com prejuízo de R\$ 1.161,13.

FATO:

Em análise aos extratos bancários da conta corrente 0754-4/27.365-1, referente a movimentação dos recursos do convênio em tela, verificouse a liberação dos recursos pelo FNDE em 08/04/2008 e o depósito da contrapartida em 14/04/2008. Ressalte-se que a aplicação dos recursos em aplicação financeira ocorreu somente em 19/06/2009, isto é, dois meses após os depósitos, contrariando a Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima do Termo de Convênio, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ocasionando um prejuízo de R\$ 1.161,13, conforme cálculos apurados no sítio do Banco Central.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da conta corrente 0754-4/27.365-1, dos meses de abril a junho/2008 e site

https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=5.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/04/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando

Controladoria-Geral da União

manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba acerca dos fatos apontados, recebemos em 07/05/2010, expediente do ex-Prefeito Municipal, responsável pelos atos à época, transcrita abaixo:

"Sobre esse tópico é importante observar que apesar da falha apontada, o convênio foi plenamente executado, não podendo o gestor ser prejudicado com a possível sugestão de devolução do recurso, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado, tese já mais do que confirmada pelas Cortes Judiciais Brasileiras e Tribunal de Contas da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese o Gestor ter executado integralmente o convênio, deixamos de acatar a justificativa apresentada, pois conforme Cláusula Sétima do Termo de Convênio, assinado em 21/12/2007: "Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatóriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês...". Assim, logo que os recursos foram liberados e tendo em vista que sua aplicação não seria imediata o Gestor deveria ter efetuado a aplicação.

Convêm ressaltar, que os rendimentos das aplicações financeiras, estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas. Portanto, se estes não forem aplicados na consecução do objeto pactuado, deverá ser ressarcido ao Concedente, não se tratando de enriquecimento ilícito do Estado, como informa o Gestor. Pois não se trata de apropriação pela União de recursos por serviços prestados e não pagos, este sim, sendo o entendimento do Tribunal de Contas da União.

1.3 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO :

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 245857

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências na execução do CENSO referente ao exercício 2009.

FATO:

Em análise à execução do CENSO no Município de Itaituba/PA, referente ao exercício de 2009, foram selecionadas 05 (cinco) escolas para verificação dos registros relativos ao Programa no Município, notadamente os diários de classe e fichas de matrículas, no intuito de ratificar a coleta das informações estatístico-educacionais referentes

Controladoria-Geral da União

as matrículas e docência fornecidas ao Ministério da Educação. Foram selecionadas as seguintes escolas e respectivo quantitativo amostral de alunos:

Item	Escola	Qt. Amostra/Alunos
01	EMEF CUIABÁ SANTARÉM KM 1432	15
02	EMEF INDÍGENA INÁCIO PAIGÓ BAMUYBY	15
03	EMEIF SÃO LUIZ GONZAGA	15
04	EMEIF GUAJARÁ II	13
05	EMEIF CABO FAUSTO	15

Na verificação "in loco" foram identificadas as ocorrências adiante relacionadas, que configuram inconsistências na execução do Programa no Município, por escola.

- 1. EMEF Cuiabá Santarém km 1432:
- 1.1)Na conferência nos diários de classe verificou-se que educação fundamental apresenta 01 (um) aluno a menos do que o informado no CENSO, que representa 2,5% do total;
- 1.2)Na Educação de Jovens e Adultos verificou-se que o quantitativo de alunos registrados no Diário de classe superaram em 04 (quatro) ao total informado no CENSO, sendo que, do total de 06 (seis) alunos, 03 (trés), isto é, 50% (cinquenta por cento) das fichas de matrículas de alunos constantes da amostra não foram localizados. Por outro lado, verificou-se, ainda, que do total de alunos informados na amostra, apenas 01 (um) não constava no diário de classe;
- 2. EMEF Indígena Inácio Paigó Bamuyby:
- 2.1)Na educação fundamental o número de alunos verificados nos diários de classe extrapolam em 17 (dezessete) ao total informado no CENSO, sendo que nos diários o tal foi de 42 (quarenta e dois) e o registro no CENSO é de 25 (vinte e cinco). Identificou-se que apenas 01 aluno da amostra não estava registrado no diário de classe;
- 2.2)Observou-se, ainda, que a Escola não possui fichas individuais de matrícula de seus alunos, mas apresentou formulário contendo relação de alunos matriculados no estabelecimento.
- 3. EMEIF São Luiz Gonzaga:
- 3.1)Na educação fundamental o número de alunos verificados nos diários de classe extrapolam em 57 (cinqüenta e sete) ao total informado no CENSO, sendo que nos diários o tal foi de 256 (duzentos e cinquenta e seis) e o registro no CENSO foi de 199 (cento e noventa e nove) alunos;
- 3.2)Observou-se, ainda, que a Escola não possui fichas individuais de matrícula de seus alunos, mas apresentou formulário contendo relação de alunos matriculados no estabelecimento.
- 4. EMEIF Guajará II:
- 4.1)Na educação fundamental o número de alunos verificados nos diários de classe extrapolam em 2 (dois) ao total informado no CENSO, sendo que nos diários o tal foi de 13 (treze) e o registro no CENSO é de 15 (quinze) alunos, além de que apenas 01 (uma) ficha de matrícula dos alunos da amostra, que também não consta no diário de classe, não foi disponibilizada e/ou não existe, representando 7% (sete por cento) da amostra selecionada;
- 5. EMEIF Cabo Fausto:
- 5.1)Na educação fundamental verificou-se que o número de alunos informado no CENSO é inferior em 2 (dois) alunos em relação aqueles registrados no diário de classe. Da amostra selecionada, não foi apresentada a ficha individual de matrícula de 02 alunos, enquanto que apenas 01 aluno não consta do diário de classe, representando aproximadamente 13% e 6,5% da amostra, respectivamente.

Tabelas:

Tabela 01:

Município	Escola	Educa	ação Fur	damental	EJA			
		Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença	
Itaituba	EMEF CUIABA	40	38	2	17	21	4	
	SANTAREM KM 1432							
Itaituba	EMEIF SAO LUIZ	38	36	2	NA	NA	NA	
	GONZAGA							
Itaituba	EMEF CABO FAUSTO	199	256	57	30	32	2	
Itaituba	EMEIF GUAJARA II	13	15	2	NA	NA	NA	
Itaituba	EMEF INDIGENA	25	42	17	NA	NA	NA	
	INACIO PAIGO							
	BAMUYBY							

Tabela 02:

Município	Escola	Educação Fundamental				EJA			
		N° Total	Amost	Incomp	%	Иo	Amos	Incomple	%
		de	ra	letas	Problem	Total	tra	tas	Proble
		Alunos.			as	de			mas
		Dados do				Alunos.			
		Censo				Dados			
						do			
						Censo			
Itaituba	EMEF CUIABA	40	9	0	0	17	6	0	0
	SANTAREM KM								
	1432								
Itaituba	EMEIF SAO LUIZ	38	15	0	0	NA	NA	NA	NA
	GONZAGA								
Itaituba	EMEFCABO	199	15	0	0	30	0	0	0
	FAUSTO								
Itaituba	EMEIF GUAJARA	13	13	0	0	NA	NA	NA	NA
	II								
Itaituba	EMEF INDIGENA	25	15	0	0	NA	NA	NA	NA
	INACIO PAIGO								
	BAMUYBY								

Tabela 03:

Escola	Educação Fundamental			al	EJA				
	Иo	Amostra	Não	%	N° Total			%	
	Total		Locali	Proble	de	ra	Locali	Proble	
	de		zados				zados	mas	
					Censo				
		0	0	0	1 7	6	2	50	
	40	9	U	U	1 /	0	3	50	
SANTAREM									
KM 1432									
EMEIF	38	15	15	100	NA	NA	NA	NA	
SAO LUIZ									
GONZAGA									
EMEF	199	15	2	13	30	0	0	0	
CABO									
FAUSTO									
EMEIF	13	13	1	7	NA	NA	NA	NA	
GUAJARA									
II									
EMEF	25	15	15	100	NA	NA	NA	NA	
INDIGENA									
INACIO									
DAMOIDI									
	EMEF CUIABA SANTAREM KM 1432 EMEIF SAO LUIZ GONZAGA EMEF CABO FAUSTO EMEIF GUAJARA II EMEF	Total de Alunos. Dados do Censo EMEF 40 CUIABA SANTAREM KM 1432 EMEIF 38 SAO LUIZ GONZAGA EMEF 199 CABO FAUSTO EMEIF 13 GUAJARA II EMEF 25 INDIGENA INACIO PAIGO	N° Amostra Total de Alunos. Dados do Censo EMEF 40 9 CUIABA SANTAREM KM 1432 EMEIF 38 15 SAO LUIZ GONZAGA EMEF 199 15 CABO FAUSTO EMEIF 13 13 GUAJARA II EMEF 25 15 INDIGENA INACIO PAIGO	N° Amostra Não Total de Alunos. Dados do Censo EMEF 40 9 0 CUIABA SANTAREM KM 1432 EMEIF 38 15 15 SAO LUIZ GONZAGA EMEF 199 15 2 CABO FAUSTO EMEIF 13 13 1 GUAJARA II EMEF 25 15 15 INDIGENA INACIO PAIGO	N° Total de Alunos. Dados do Censo EMEF 40 9 0 0 CUIABA SANTAREM KM 1432 EMEIF 38 15 15 100 SAO LUIZ GONZAGA EMEF 199 15 2 13 CABO FAUSTO EMEIF 13 13 1 7 GUAJARA II EMEF 25 15 15 100 INDIGENA INACIO PAIGO	N° Total de Locali Proble de Maunos. Dados do Censo EMEF 40 9 0 0 17 CUIABA SANTAREM KM 1432 EMEIF 38 15 15 100 NA SAO LUIZ GONZAGA EMEF 199 15 2 13 30 CABO FAUSTO EMEIF 13 13 1 7 NA GUAJARA II EMEF 25 15 15 100 NA INDIGENA INACIO PAIGO	N° Total de Alunos. Dados do Censo EMEF 40 9 0 0 17 6 CUIABA SANTAREM KM 1432 EMEIF 38 15 15 100 NA NA SAO LUIZ GONZAGA EMEF 199 15 2 13 30 0 CABO FAUSTO EMEIF 13 13 13 1 7 NA NA GUAJARA II EMEF 25 15 15 100 NA NA INA INA INA INA INA INA INA INA I	N° Total de Amostra Não Locali Proble de Alunos. Dados do Censo EMEF 40 9 0 0 17 6 3 CUIABA SANTAREM KM 1432 EMEIF 38 15 15 100 NA NA NA SAO LUIZ GONZAGA EMEF 199 15 2 13 30 0 0 FAUSTO EMEIF 25 15 15 100 NA NA NA NA SUAJARA II EMEF 25 15 15 100 NA NA NA NA NA NA SUAJARA II EMEF 25 15 15 100 NA NA NA NA NA NA NA SUAJARA III EMEF 25 15 15 100 NA NA NA NA NA NA SUAJARA III	

EVIDÊNCIA:

Diários de classe, fichas de matrículas, planilha do Censo 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Ofício nº 11640/2010/CGU-Regional/PA/CGU/PR, de 15/04/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando manifestação da Prefeitura Municipal de Itaituba acerca dos fatos apontados, recebemos em 07/05/2010, expediente do ex-prefeito, com a justificativa transcrita abaixo:

"Quanto à inconsistência apontada, esclarecemos que as escolas da zona rural nas quais aparecem mais alunos no Censo do que nos diários escolares, informamos que o levantamento do Censo Escolar em algumas escolas da zona rural foram baseados na listas de matrícula fornecidas pelos professores ao setor que presta as informações ao Educacenso, não sendo, no momento das informações, encontradas quaisquer divergências".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os testes substantivos aplicados durante o trabalho de campo não deixam dúvida de que há inconsistência entre o quantitativo de alunos existentes nos diários de classe e aqueles informados ao Censo Escolar. A informação prestada pelo Ex-Gestor não justifica as inconsistências encontradas, as quais comprometem o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e a distribuição de recursos para alimentação, transporte escolar e livros didáticos para o município. Assim, mantemos a constatação.

Controladoria-Geral da União

2 - 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

2.1 - PROGRAMA

0137

EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

AÇÃO :

3668

INFRA-ESTRUTURA COMPLEMENTAR PARA EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS RURAIS CRIADOS ATE 1998-NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Promoção de investimentos complementares em infra-estrutura social e econômica, assistência técnica, capacitação e acesso ao mercado de tal forma a garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos assentados.

ORDEM DE SERVIÇO : 245404

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Promover a complementação da infra-estrutura básica nos projetos de assentamento criados até 1998, visando a sua emancipação definitiva.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 234.600,00

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Prestação de Contas do Contrato de Repasse 104057-62.

FATO:

Trata-se do Contrato de Repasse nº 104057-62-INCRA (SIAFI 410496), assinado em 28/12/2000, celebrado entre o INCRA, representado pela Caixa Econômica Federal e a PM de Itaituba, visando a implantação de $20~\rm Km$ de estradas vicinais no PA Ypiranga, no montante de R\$ 258.060,00, sendo R\$ 234.600,00 de responsabilidade do concedente INCRA e R\$ 23.460,00 a título de contrapartida. Verificamos, que o referido contrato teve aprovado também a utilização do rendimento da aplicação dos recursos no valor de R\$ 46.850,00, e a alteração da contrapartida para R\$ 28.145,00, conforme Termo Aditivo, de 23/10/2006, totalizando assim o valor para R\$ 309.595,00.

Após sucessivas prorrogações, verificamos que a data de prestação de contas passou para 29/04/2007.

Solicitamos através da Solicitação Prévia, de 08/03/2010 à PM de Itaituba, os documentos referentes a execução do contrato, dentre eles a Prestação de Contas.

Ressaltamos que até o encerramento dos trabalhos de campo não fomos atendidos, prejudicando a verificação da execução financeira.

Quanto a execução física, procedemos visita ao Projeto de Assentamento Ypiranga, onde efetuamos vistorias nas vicinais do Km 20, 25 e 30, objeto do Contrato de Repasse, sendo observado que os trabalhos foram executados e que as mesma já vem recebendo novos serviços, visando sua recuperação.

Visando verificar o andamento da avença junto a CAIXA, solicitamos a disponibilização dos documentos existentes naquele Agente Financeiro, onde foram disponibilizados 3 volumes (um volume técnico e dois identificados como "Principal I e II").

Em análise ao "Volume Técnico", que trata da execução física,

Controladoria-Geral da União

verificamos os relatórios de vistorias realizados pelo técnicos do Banco, onde foram apontadas a realização total do objeto pactuado.

Quanto aos outros dois volumes, trata da formalização do Contrato e andamento processual do mesmo, onde evidenciamos a falta de Prestação de Contas Final do Contrato de Repasse o que culminou com o Parecer nº 067/2009/GIDUR/BE, de 11/11/2009, favorável a Tomada de Contas Especial, transcrita a seguir:

" . . .

- 3. Em 28/02/07 a vigência expirou, e após a conciliação das contas vinculados ao contrato, verificamos que a prefeitura sacou indevidamente da poupança em 15/03/04 o valor de R\$ 1.200,00.
- 3.1 Foi devolvido à União o valor de R\$ 9.218,83, em 24/01/08, restando proceder a devolução do saldo remanescente na conta 0552.013.72.603-0, que em 09/11/09 monta em R\$ 41,82, que está sendo providenciado pela Ag. Itaituba.
- 4. Em 10/07/07 a prefeitura apresentou a prestação de contas da última parcela, ao invés da prestação de contas final, e a partir daí, foram emitidas as seguintes correspondências:

À administração anterior - Sr. Benigno Olazar Reges:

- OF Notificação GIDUR/BE/SR/PA 228/09, de 11/11/09, solicitando a devolução dos recursos.

Ao prefeito atual - Sr. Roselito Soares da Silva:

- OF Notificação GIDUR/BE/SR/PA 227/08, de 25/09/08, solicitando a prestação de contas final ou devolução dos recursos, e alertando sobre a inclusão no SIAFI;
- OF Notificação GIDUR/BE/SR/PA 069/09, de 16/03/09, solicitando a prestação de contas final/devolução de valores;
- CD GIDUR de 16/03/09 enviando a Notificação acima.
- 5. A Prefeitura não apresentou a prestação de contas final, e nem devolveu os recursos recebidos.
- 5.1. O gestor atual, Sr. Rosolito Soares da Silva, encaminhou a esta GIDUR cópia autenticada de ação contra o ex-gestor Sr. Benigno Olazar Reges, datada de 13/07/05.
- 6. Dessa forma, de acordo com o MN SA 013 item 4.6, somos favoráveis à Tomada de Contas Especial."

Restando comprovado que o ente municipal não apresentou a Prestação de Contas do Contrato de Repasse em análise.

EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia e Dossiê repassado pela CAIXA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação para este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

```
1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8 1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16 1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.2.1 1.2.2 1.3.1
```

Controladoria-Geral da União

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ITENS:

2.1.1